



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 075/2026

Concorrência Eletrônica 005/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAO CANDIDO DE FARIA, programa “mãos dadas”, convênio 1261000939/2024/SEE-MG, conforme ETP, memorial descritivo, projetos, planilhas, cronograma, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento de Propostas: Até as 09:15 Horas de 25/09/2026

Data de Abertura das Propostas: 25/09/2026

Aberturas das Propostas: 09:15 min.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

- ✓ Diretamente na plataforma de licitações: www.licitardigital.com.br, telefone: (31) 3836- 1130;
- ✓ Comissão de Licitação : compras@camposgerais.mg.gov.br, telefone: 08000354504 ramais 2102 e 2128, no horário de 13h00 min às 16h00 min.
- ✓ Valor máximo estimado da obra: R\$ 286.820,97 .

1 – PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS - MG , por intermédio do Agente de Contratação, realizará Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações *Licitar Digital* (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no Projeto Básico, Anexo I deste edital.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, o Sr^a. Sirlei de Oliveira Borges Ferreira, com apoio dos membros, licitação regida pela Lei 14.133/2021 Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente a Instrução Normativa nº 073/2022 (SEGES), demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

1.3 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Campos Gerais - MG, através do endereço eletrônico www.camposgerais.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações *Licitar Digital*, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Campos Gerais - MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal em <http://www.camposgerais.mg.gov.br/>

1.5 – A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO

OBJETO: contratação de empresa especializada para AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAO CANDIDO DE FARIA, programa “mãos dadas”, convênio 1261000939/2024/SEE-MG, conforme ETP, memorial descritivo, projetos, planilhas, cronograma, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar como Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no Art. 72, §8º, V, da Lei 9.605/1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no Art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;

3.2.6.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o Art. 9º §1º, da Lei 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 – Empresa cujo Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

3.2.9 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise – cabendo ao Agente de contratação e comissão julgadora, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – A Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

5.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da *Licitardigital* (www.licitardigital.com.br).

5.3 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campos Gerais - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 – A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limites, aqui estabelecidos.

5.6 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 – Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, os licitantes deverão assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Sistema Eletrônico, relativo às seguintes DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art.14 da Lei Federal 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, Da Lei Federal 14.133/2021.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art.63, § 1º da Lei Federal 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, VI, da Lei Federal 14.133/2021.
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

() Sim, ME

() Sim, EPP

() Não, outros enquadramentos

5.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

–APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* 6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente conforme item 6.2.

ATENÇÃO!

6.1.1 –Deverão os licitantes anexar:

I –Carta Proposta (Orçamento) em formato PDF, com as respectivas assinaturas;

II –Cronograma Físico e Financeiro em formato PDF, com as respectivas assinaturas.

6.1.2 –Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os preços ofertados, aplicando a diferença percentual entre os preços de partida e o resultado da licitação, de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

*** 6.2 –O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, bem como a documentação habilitatória devendo está ser apresentada pela licitante com a melhor proposta, em até duas horas, conforme comunicado do sr. Agente de Contratação, via plataforma. (art.63, II da Lei 14133/2021).**

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

6.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

*** 6.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.**

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação pelo agente de contratação e comissão julgadora e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante



melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação e comissão julgadora, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 – Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo agente de contratação e comissão julgadora, via sistema.

6.10 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12– Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação e comissão julgadora suspenderão a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13– Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14–Da visita técnica:

6.14.1– É facultada às empresas, realizarem visita ao município de Campos Gerais - MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2– As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Superintendência de Planejamento, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

6.14.3 A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, devendo esta ser agendada através do telefone 08000354504 ou pelo e-mail planejamento@camposgerais.mg.gov.br, para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Campos Gerais - MG.

6.14.4– As proponentes que assim procederem, receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica.

6.14.4.1 – A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da obra para se furtar às suas obrigações contratuais.



6 –DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – Além do cadastro de proposta no portal, deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, proposta com o valor dos itens, até a data e horário marcado para abertura das propostas, devendo constar, no mínimo:

- I –Carta Proposta (Orçamento) em formato PDF, com as respectivas assinaturas;**
- II –Cronograma Físico e Financeiro em formato PDF, e com as respectivas assinaturas.**

7.1.1 A proposta acima deverá ser formulada, contendo valores unitários para todos os itens, expressos em reais com até duas casas após a vírgula, devendo estar incluso na formulação de sua proposta o valor com BDI, todos os impostos, materiais, e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos materiais e serviços referentes a este objeto.

7.1.2 Para fins contábeis, de julgamento e para assinatura da ata contrato será considerado o valor final total da proposta com 2 casas decimais, descriminando os valores de todos os itens.

7.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os preços ofertados, aplicando a diferença percentual entre os preços de partida e o resultado da licitação, de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, afim de evitar jogo de planilhas, que também deverá ser inserido a(s) proposta final, contemplando todos os itens, cronograma físico financeiro, planilha % de BDI e planilha % de encargos sociais.

7.3 –Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4– Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5– Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6– O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7– Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.8– No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9– Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, no prazo de 02 (duas) horas, podendo este prazo ser dilatado por igual período, mediante solicitação via chat e seu deferimento pelo Sr. Agente de Contratação, onde o não cumprimento ensejará em desclassificação.

7.10 –Das propostas inexecutáveis:

7.10.1 – Conforme Art.59, §4º, da Lei 14.133/2021, propostas finais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexecutabilidade, cabendo ao agente de contratação e comissão julgadora, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.10.2 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.11 –Da Garantia da Proposta:

7.11.1 – Nos termos dos Art's. 58 da Lei 14.133/2021, os licitantes deverão juntar à Proposta, comprovantes da prestação de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor de referência constante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Projeto Básico, Anexo I deste Edital, no seu título 6.

7.11.2 – A garantia de trata o item anterior poderá ser prestada nas seguintes modalidades, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes na forma da Lei;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária, na forma da Lei.

8–DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a Documentação de Habilitação, conforme item 6.2, a seguir informada:

8.1–DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 –Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 –Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 – Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 –Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2–DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b) Prova regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF–FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

8.3 –DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

8.3.1 –Deverá o interessado, apresentar os seguintes documentos, afim demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.**

B-1 Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembléia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

B-2 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas não estarão dispensadas de apresentar balanço patrimonial, devidamente registrado na junta comercial competente e assinado pelo contador.

B-3 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:

- c) ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;**
- d) ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;**
- e) GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;**

ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE

+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ATIVO TOTAL.

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos, assinada por contador responsável pelo balanço, devidamente registrado no CRC, para posterior verificação pela Comissão.

- c). Possuir capital social mínimo de R\$ 28.682,09 correspondente a 10% do valor estimado da obra, conforme Art. 69 Parágrafo 4º da Lei 14133/2021.**

8.4–QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 –A empresa licitante deverá possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para abertura do certame, vínculo com o Responsável Técnico indicado para execução desta obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

comprovado por contrato social, mediante registro em carteira de trabalho ou por contrato particular de prestação de serviços apresentando a Certidão de registro CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do profissional responsável técnico.

8.4.2 –A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico da licitante para execução desta obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, que comprovem ter o profissional executado serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

Nota 01– Apresentar Atestado de Visita Técnica, nos termos do item 6.14 (opcional).

Nota 02–A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 03–As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 –Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 –A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 –O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



9.11 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

9.12 – Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “Aberto – Fechado”.

9.13 – Do modo de disputa aberto e fechado, seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 – A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 – Senão houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.4;

9.13.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o agente de contratação e comissão julgadora examinarão as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação e comissão julgadora.

9.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação e comissão julgadora.

9.17 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3).

9.18 – No caso de desconexão com a comissão julgadora no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a CPL persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação e comissão julgadora aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



9.21 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.22 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – Empresas estabelecidas no Município de Campos Gerais - MG;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 – o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, aplicando a diferença percentual entre os preços de partida e o resultado da licitação, de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.



9.32 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10–DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e comissão julgadora, examinarão a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante Aviso Prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5 – o Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.7 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 – Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 – pelo Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 – Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11–DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 – O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.

11.3 – Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação de regência.

11.6 – Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 – Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de Menor Preço Global e valor estimado para a contratação.

11.7.1 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 – Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12-DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor, neste caso, NÃO será atualizado automaticamente pelo Sistema de Concorrência Eletrônica.

12.2 – A proposta NÃO será atualizada automaticamente por haver mais de um item dentro da Planilha, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

12.3 – Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme consta do item 9.31 deste Edital.



13-DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação e comissão julgadora, declararão o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à Licitante Vencedora.

13.3 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação e comissão julgadora verificarem a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 – Nesse momento, O Agente de Contratação e comissão julgadora não adentrarão no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 – A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, adjudicação do objeto da licitação à Licitante Vencedora.

13.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15-DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá a Minuta Contratual – Anexo III do Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 – O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 – Será exigida Garantia Contratual nos termos da Cláusula 23 deste instrumento.

15.4 – Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 – E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.2 – É de responsabilidade da Contratada a inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.

16.3 – A contratada deverá apresentar, no início da obra, o registro dos empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS de todos os empregados.

16.4 – Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno da Obra, desenvolvido pelo CONTRATANTE.

16.5 – Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRA”, para as anotações da fiscalização do CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

16.6 – Antes de iniciar a obra, a Contratada deverá apresentar ART ou RRT – de Responsabilidade Técnica do Conselho de Classe referente à execução da obra – sendo o recolhimento das taxas às expensas da mesma.

16.7 – Promover diligências junto aos órgãos competentes ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

16.8 – Manter corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e tipo da obra contratada e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica apresentados no processo licitatório a que o CONTRATO se vincula.

16.9 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.10 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

16.11 – Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

16.12 –A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

16.13 –Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

16.14 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.15 – Havendo divergências entre as medidas constantes do projeto e aquelas efetuadas “in loco”, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente.

16.16 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de inspeção e não foram antecipadamente informados ao Superintendência de Projetos.

16.17 – Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

16.18 – Os projetos apresentados pelo CONTRATANTE poderão, caso necessário, sofrer correções e complementações para melhor se adaptarem às situações existentes não previstas durante a execução dos serviços, sempre com anuência dos Técnicos responsáveis pela obra.

16.19 –A CONTRATADA, acompanhada de seus representantes técnicos dará garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos por todos os serviços por ela executado conforme código civil.

16.20 –A CONTRATADA emitirá ART ou RRT de execução da obra por profissional de seu quadro técnico, devidamente qualificado para a função.

16.21 – Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das etapas da obra, de acordo com as Normas previstas do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes.

16.22 – Competirá a CONTRATADA, o fornecimento de todo o material, ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

16.23 –Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade a satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

16.24 – Corrigir, refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.

16.25 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

16.26 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

16.27 – A CONTRATADA é responsável pela qualidade, transporte e alocação de todos os materiais utilizados.

16.28 –A CONTRATADA só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com o memorial descritivo e demais projetos.



16.29 – A CONTRATADA arcará com os custos de demolição, reconstrução e substituição dos materiais rejeitados, quando o resultado dos ensaios for inferior às tensões mínimas previstas.

16.30 – Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.

16.31 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

16.32 – A Contratada deverá providenciar ao término do objeto do contrato ainda no prazo contratual, devendo satisfazer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT.

16.33 –Competirá a CONTRATADA fazer minuciosos exames dos projetos e especificações, de modo a poder em tempo hábil, apresentar à Fiscalização, todas as divergências, dúvidas ou omissões porventura existentes.

16.34 –A CONTRATADA deve adotar métodos de planejamento, para que as etapas da obra sejam concluídas no prazo, estipulado no cronograma.

16.35 –A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização do CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

17-DO CONTRATO

17.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato, conforme Minuta constante de Anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 – O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art's. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 –Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

18.2 –Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

18.3 –Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas Contratuais.

18.4 – Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

18.5 – Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital da licitação e no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

18.6 – Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local da obra do objeto.

18.7 – Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção, com total ônus para a Contratada.–Fornecer à Contratada os projetos que compõem o Caderno Básico da Obra, necessários ao cumprimento do objeto.

19– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

19.1 – Para o acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, ficam designados os servidores:

19.1.1 Gestora do Contrato – Aline Franciele Rocha – matrícula 7606;

19.1.2 Fiscalização técnica – Jessica Moreira da Silva – matrícula 4851

19.1.3 Fiscalização Administrativa – Luiza Cristina Ferreira Pereira – matrícula 6042

20–DO PAGAMENTO

20.1 –As medições serão efetuadas mensalmente, e os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, cronograma físico financeiro e aceite do setor de Planejamento.

20.2 –Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado ou a não entrega dos documentos como CND’S – Federal, Estadual e Municipal. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

20.3 – Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.3.1 –Não produziu os resultados acordados;

20.3.2 – Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.3.3 – Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.4 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da RFB.

20.4.1 – A Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal os percentuais referentes à serviços e materiais, nos termos das normativas da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de conferência e respectivas retenções de impostos.



21– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1– Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

21.2– Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

21.2.1 – Advertência escrita;

21.2.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

21.3– O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Campos Gerais - MG.

21.4– Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

21.5– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou sistemas semelhantes.

21.6– As penalidades serão precedidas da instauração do devido Processo Administrativo, em que seja garantido o direito da ampla defesa e contraditório.

22–PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1– O Contrato que tiver origem neste procedimento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme Art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

23–DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1– Será exigida a prestação de Garantia, para garantir a execução da obra, objeto do contrato que será celebrado com a empresa vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no Art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

23.2 – Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

23.3 – A garantia a que se refere o item 23 será de 1% do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

23.4 – A garantia será prestada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo da obra pelo município, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal Obras e Serviços, por intermédio do Setor de Engenharia do município de Campos Gerais - MG. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

23.5 – A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

23.6 – A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada.

24– DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

24.2 Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 – É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos Art's. 137 a 139.

24.8 – A Autoridade Competente poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.11 – A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.12 – O agente de Contratação e comissão julgadora, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.13 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

24.14 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de contratação, amparado pela Superintendência de Planejamento, de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.15 –Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I– Projeto Básico**

- memorial descrito
- cronograma físico financeiro
- planilha orçamentária
- planilha de composição
- Memória de cálculo

- **BDI**

b) **Anexo II– sugestão de Proposta financeira;**

c) **Anexo III– Minuta do Contrato;**

d) **Anexo IV– Modelo Atestado de Visita Técnica;**

24.16 – Interessados poderão obter cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico: <http://www.licitardigital.com.br>, ou www.camposgerais.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

24.17 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submetida à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.18 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.19 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.20 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.21 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.22 – O Contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.23 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato, independentemente de transcrições.

25.25– Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou pelo telefone 08000354504 R 2102 e 2128 e e-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br, e Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> e www.camposgerais.mg.gov.br.

Campos Gerais - MG, xx de agosto de 2026.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

MODELO **DE** **TERMO** **DE** **CONTRATO**
Lei **nº** **14.133,** **de** **1º** **de** **abril** **de** **2021**
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PREFEITURA DE CAMPOS GERAIS

(Processo Administrativo nº xx/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA DE CAMPOS GERAIS/MG,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Campos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.245.175/0001-24, com sede administrativa na rua Nossa Senhora do Carmo, 131, Centro, CEP: 37.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Miro Lúcio Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por nome e função no CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Concorrência Eletrônica* nº xx/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: contratação de empresa especializada para **AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAO CANDIDO DE FARIA**, programa “mãos dadas”, convênio 1261000939/2024/SEE-MG, conforme ETP, memorial descritivo, projetos, planilhas, cronograma, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VR global
				R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

01	contratação de empresa especializada para AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAO CANDIDO DE FARIA, programa “mãos dadas”, convênio 1261000939/2024/SEE-MG, conforme ETP, memorial descritivo, projetos, planilhas, cronograma, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	UND	01	
----	--	-----	----	--

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação
- 1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.1.1.1. Ocorrência de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, tais como **eventos climáticos excepcionais, greves gerais ou paralisações de órgãos públicos**, que impeçam a continuidade das atividades de fiscalização ou aprovação do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.1.2.1. Atrasos na execução dos serviços por falhas de planejamento, logística, mobilização de equipe, suprimento de materiais ou má gestão contratual;

3.1.2.2. Ocorrência de **acidentes de trabalho**, danos a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução, decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento das **Normas Regulamentadoras (NRs)** e das medidas de segurança;

3.1.2.3. Responsabilidade pela **gestão ambiental e destinação adequada de resíduos**, conforme a **Resolução CONAMA nº 307/2002** e demais legislações ambientais vigentes;

3.1.2.4. Custos decorrentes de substituição de materiais ou equipamentos fora das especificações técnicas do projeto aprovado.

3.1.4. Disposições Gerais

- A ocorrência de qualquer risco deverá ser **comunicada formalmente** à fiscalização no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após sua constatação;
- As **medidas mitigatórias e corretivas** deverão ser pactuadas entre as partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- A **revisão ou reequilíbrio contratual** será avaliada conforme os critérios definidos na **Lei nº 14.133/2021**, com base em documentação técnica e comprovação dos impactos efetivos sobre o contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- 8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11 A Administração terá o prazo de 07 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 07 dias úteis;
- 8.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.14 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- 8.1.19 Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.1.19.1 "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.1.19.2 Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.1.19.3 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 8.1.19.4 Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - 8.1.19.5 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.1.20 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.1.21 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- 9.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.4.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.1.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.3 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.4 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.6 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.7 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- 9.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.13 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.16 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.17 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.19 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.20 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- 9.21 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.22 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.25 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.26 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.27 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.28 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.32 Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- 9.33 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.34 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.35 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.36 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.37 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.38 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.39 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.40 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.41 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.42 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.43 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.44 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
 - 9.44.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

9.44.2 supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.44.3 florestas plantadas; e

9.44.4 outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.45 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.45.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.45.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.45.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.45.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.46 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.46.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.46.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- 9.46.3 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.46.4 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.46.5 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.46.6 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.47 Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.48 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.49 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.49.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.49.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- 9.49.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.49.4 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.49.5 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.49.6 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- 10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.3.3 contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.7.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3 Das indenizações e multas.
- 13.7.4 extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- 13.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8.3 contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de recursos: 2571

Dotação: 441



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.3. 17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Gerais/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.

1.5. *[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.)

Solicitação N° 20/2026

Introdução	
Em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação terá início com o recebimento do documento de formalização da demanda pelo departamento solicitante. este documento deverá ser elaborado pela área demandante.	
1- Identificação da área requisitante	
Área requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
Responsável pela demanda: Rafael Vilela Pereira	Matrícula/Ano de Admissão: 4696
Cargo: Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo E-mail: educacao@camposgerais.mg.gov.br	Lotação: Secretaria Municipal Educação, Cultura e Turismo Telefone: (0800 035 2343)
2 - Identificação e ciência do integrante requisitante	
Responsável pela demanda: Rafael Vilela Pereira	Matrícula/Ano de Admissão: 4696
Cargo: Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo E-mail: educacao@camposgerais.mg.gov.br	Lotação: Secretaria Municipal Educação, Cultura e Turismo Telefone: (0800 035 2343)
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do integrante requisitante definidas na Lei Federal 14.133/2021, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe de planejamento da contratação.	
Rafael Vilela Pereira Integrante requisitante	
3 - Identificação da demanda	
A presente demanda consiste na necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra de ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria, localizada na Comunidade do Galo, zona rural do Município de Campos Gerais/MG, visando ampliar e adequar a infraestrutura da unidade escolar, por meio da construção de novos ambientes pedagógicos, melhorias nas condições de segurança, circulação e funcionalidade, conforme projetos de engenharia, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos elaborados pelo Setor de Projetos, Convênios e Captação de Recursos.	
4 - Motivações e justificativa	
A demanda decorre da necessidade de ampliar a capacidade física e melhorar a infraestrutura da Escola Municipal João Cândido de Faria, de forma a proporcionar ambientes mais adequados, seguros e funcionais para o desenvolvimento das atividades	



pedagógicas e administrativas. A ampliação contempla a implantação de novos espaços destinados à biblioteca, sala de informática e banheiro para funcionários, além de intervenções voltadas à melhoria da segurança, circulação e organização da unidade escolar.

A contratação justifica-se, ainda, pela disponibilidade de recursos provenientes do **Convênio nº 1261000939/2024**, celebrado entre o Município de Campos Gerais e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, no âmbito do **Programa Mãos Dadas**, possibilitando a execução da obra e o fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de ensino, em benefício da comunidade escolar e da melhoria da qualidade da educação pública.

5 – Resultados a serem alcançados com a contratação:

Com a execução da obra, espera-se ampliar e modernizar a infraestrutura da Escola Municipal João Cândido de Faria, proporcionando ambientes mais adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio. A contratação permitirá a implantação de novos espaços para biblioteca, sala de informática e banheiro para funcionários, além de melhorias nas condições de segurança, circulação e funcionalidade da unidade escolar.

Como resultados esperados, destacam-se a ampliação da capacidade de atendimento da escola, o fortalecimento das atividades de ensino e aprendizagem, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, o aumento da segurança dos usuários e a oferta de uma infraestrutura escolar mais moderna, eficiente e compatível com as necessidades da comunidade, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação municipal.

6 – Público Alvo

O público-alvo da presente contratação é composto pelos alunos matriculados na Escola Municipal João Cândido de Faria, professores, servidores da unidade escolar e demais profissionais da educação que utilizam diariamente suas instalações. Indiretamente, também serão beneficiados os pais, responsáveis e a Comunidade do Galo, que contarão com uma infraestrutura escolar mais segura, funcional e adequada ao desenvolvimento das atividades educacionais e ao fortalecimento da rede municipal de ensino.

7 – Créditos Orçamentários

Os serviços objeto desta contratação serão custeados com recursos provenientes do Convênio nº **1261000939/2024**, celebrado entre o Município de Campos Gerais e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, no âmbito do Programa Mãos Dadas, instituído para apoiar o processo de municipalização das escolas estaduais e fortalecer a oferta da educação básica pelos municípios.

- Dotação: 0441
- Fonte: 2571
- Saldo dotação: R\$286.820,97

Conta: 24203-9, Agência 1723-X Banco do Brasil



Secretaria Municipal de Contabilidade e Orçamento

8 – Fiscalização contratual

8.1 – Fica a cargo de Luíza Cristina Ferreira Pereira, matrícula 6042, Coordenadora de Análise e Acompanhamento de Projetos a fiscalização administrativa, nos moldes contratuais através do que foi estabelecido pelo instrumento convocatório, bem como, avaliar as características dos itens contratados, verificação exata do que foi planejado e providenciar tempestivas de sanções e penalizações no caso de inadimplemento; e tomar as providências cabíveis.

8.2 – Fica a cargo de Jéssica Moreira da Silva, matrícula 4851, Responsável Técnico de Reformas e Ampliações, (podendo sofrer alterações, caso faça necessário), a fiscalização técnica, nos moldes do que foi estabelecido pelos anexos do instrumento convocatório, e tomar as providências cabíveis.

9 – Encaminhamento:

Encaminhe-se ao setor de Compras e Licitação

Helenice da Silva Oliveira

Setor de Projetos, Convênios e Captação de Recursos

10 – Finalização:

10.1 – Encaminhe-se à autoridade competente da área administrativa, que deverá:

I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II - Indicar o integrante administrativo para composição da equipe de planejamento da contratação, quando da continuidade da contratação; e

III - instruir a equipe de planejamento da contratação, conforme exposto no inciso IV do art. 2º, e inciso III do §2º do art. 10.

GISLAINE SEBASTIANA DA SILVA

Chefe de Gabinete

Campos Gerais, 25 de agosto de 2026

11 – Análise da autoridade competente

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira

Pregoeiro Oficial do Município

Data do Recebimento:

Horário:

Conforme a decisão proferida por mim, Pregoeiro Oficial do Municipal decido ao prosseguimento das providências subsequentes nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 72, inciso I

12 – Classificação do Objeto:

(x) Serviço não contínuo (por escopo)

() Serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento ☐ Locação imobiliária
13 - Regime de contratação sugerido:
☐ Contratação direta através de inexigibilidade de licitação ☐ Contratação direta através de dispensa de licitação ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Adesão a Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

MMG-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Estudo Técnico Preliminar 23/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: Ampliação Escola João Cândido

2. Descrição da necessidade

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria, localizada na Comunidade do Galo, zona rural do Município de Campos Gerais/MG, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pela equipe técnica municipal e aprovados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, no âmbito do Convênio nº 1261000939/2024.

A unidade escolar exerce papel fundamental na oferta da educação pública à comunidade rural, contudo sua infraestrutura atual apresenta limitações quanto à capacidade física, à organização dos ambientes e às condições de segurança, comprometendo o pleno atendimento das demandas pedagógicas e administrativas. Dessa forma, torna-se necessária a ampliação e adequação do espaço escolar, visando proporcionar melhores condições de funcionamento da unidade e maior qualidade no atendimento aos alunos, professores e demais servidores.

A solução proposta contempla a construção de uma nova sala destinada à implantação da biblioteca e da sala de informática, com divisão interna em compensado naval para criação de dois ambientes e corredor de circulação, além da construção de banheiro para funcionários. Também estão previstas a execução das fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura em telhas cerâmicas integrada ao telhado existente, instalação de forro em PVC, revestimentos, pisos, pintura, esquadrias, instalações hidrossanitárias e instalações elétricas completas, incluindo quadro de distribuição, dispositivos de proteção e distribuição adequada de tomadas para funcionamento da sala de informática, conforme especificações dos projetos e do memorial descritivo.

Complementam o objeto a execução de serviços preliminares, demolições e remoções, movimentação de terra para implantação da ampliação e elevação do pátio existente, execução de calçadas e acessos em concreto, instalação de alambrado em todo o perímetro da escola e na divisa com a quadra esportiva, adequações no portão existente, instalação de novo portão de acesso, fechamento parcial do pátio com telhas onduladas de fibra de vidro para proteção contra chuvas impulsionadas pelo vento, recolocação do tanque removido da cozinha, instalação de soleiras e peitoris em granito, além da limpeza final da obra, em conformidade com os projetos executivos e especificações técnicas.

A intervenção proporcionará melhoria das condições de ensino e aprendizagem, ampliação da capacidade de atendimento, maior conforto ambiental, incremento das condições de segurança, organização dos espaços pedagógicos e administrativos, bem como melhores condições de utilização



da infraestrutura escolar pela comunidade. A ampliação também permitirá a implantação de ambientes específicos para atividades de leitura e informática, contribuindo para o fortalecimento do processo educacional e para a valorização da educação pública municipal.

Os serviços serão executados com recursos provenientes do Convênio nº 1261000939 /2024, firmado entre o Município de Campos Gerais e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, no âmbito do Programa Mãos Dadas, cuja finalidade é fortalecer a rede municipal de ensino mediante investimentos em infraestrutura escolar, em consonância com a política de cooperação entre os entes federativos prevista no § 2º do art. 211 da Constituição Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	Rafael Vilela Pereira
Sector de Projetos, Convênios e Captação de Recursos	Helenice da Silva Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando as características da intervenção, a futura contratação deverá ser realizada sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A adoção desse regime mostra-se a mais adequada em razão da natureza da obra de ampliação, que, embora possua projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária elaborados a partir de levantamentos técnicos realizados in loco, pode apresentar variações quantitativas inerentes à execução, especialmente em serviços de movimentação de terra, demolições, reaterros, instalações e demais atividades cuja mensuração definitiva depende das condições verificadas durante a execução da obra.

A contratação será realizada de forma indireta, mediante execução por empresa especializada no ramo da construção civil, cabendo à Administração Pública a fiscalização dos serviços, enquanto a contratada assumirá integral responsabilidade pela execução do objeto, pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da contratação, além dos riscos inerentes à execução do empreendimento.

A empresa contratada deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços, mantendo responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável.

A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos executivos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais especificações técnicas que compõem o processo de contratação, contemplando, entre outros, os serviços preliminares, demolições, movimentação de terra, fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, alambrado, divisórias internas, fechamentos complementares, limpeza final e demais serviços previstos na documentação técnica.

A contratada deverá empregar materiais de primeira qualidade, em conformidade com as especificações dos projetos e do Memorial Descritivo, atendendo às normas técnicas da Associação



Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs) aplicáveis e às demais legislações pertinentes. Também deverá observar as exigências ambientais, de saúde e segurança ocupacional, promovendo o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil e adotando medidas para minimizar os impactos decorrentes da execução da obra.

Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter Diário de Obras atualizado, disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, cumprir os procedimentos de segurança exigidos pelas Normas Regulamentadoras e atender às determinações da fiscalização, conforme previsto no Memorial Descritivo.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou exclusividade, competindo exclusivamente à contratada a gestão de seu quadro de pessoal.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento de mercado com a finalidade de verificar a existência de soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração.

Considerando a natureza do objeto, verificou-se que o mercado nacional e regional dispõe de número significativo de empresas especializadas na execução de obras de engenharia compatíveis com o porte e a complexidade da intervenção, aptas a executar os serviços mediante o regime de empreitada por preço unitário. Trata-se de uma solução amplamente adotada pela Administração Pública para obras de ampliação e reforma de edificações, permitindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A análise de mercado demonstrou que a execução indireta da obra por empresa especializada constitui a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, uma vez que o Município não dispõe de estrutura operacional, mão de obra especializada, equipamentos e capacidade técnica suficientes para executar diretamente todos os serviços previstos, especialmente aqueles relacionados às fundações, estruturas, instalações prediais e demais sistemas construtivos contemplados no projeto.

Para a formação do orçamento estimado da contratação, foram utilizadas como referência principal as composições de custos da Tabela de Serviços da Diretoria de Infraestrutura Escolar e Gestão da Rede Física da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, correspondente à referência maio de 2023, por se tratar da base oficial adotada para aprovação do projeto objeto do Convênio nº 1261000939/2024. Complementarmente, foram utilizadas as tabelas SETOP/MG (referência outubro de 2023) e SINAPI/MG (referência fevereiro de 2024), observando-se as composições de custos e insumos mais adequadas para os serviços não contemplados pela tabela principal.

A adoção dessas bases referenciais assegura que os preços estimados reflitam parâmetros oficiais amplamente utilizados na Administração Pública, garantindo maior confiabilidade ao orçamento, compatibilidade com o projeto aprovado pelo órgão concedente e observância às orientações técnicas aplicáveis à elaboração de orçamentos de obras públicas.



Diante desse cenário, conclui-se que existe mercado fornecedor plenamente capaz de atender às exigências da contratação, inexistindo restrições relevantes à competitividade, razão pela qual a realização de procedimento licitatório constitui a solução mais adequada para seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria, localizada na Comunidade do Galo, zona rural do Município de Campos Gerais/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os projetos executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação.

A solução foi desenvolvida para atender às necessidades de ampliação da capacidade física da unidade escolar, melhoria das condições de segurança, organização dos ambientes pedagógicos e aperfeiçoamento da infraestrutura disponível à comunidade escolar, observando as diretrizes estabelecidas pelo Programa Mãos Dadas e pelo Convênio nº 1261000939/2024.

A contratação contempla a execução integral dos serviços de engenharia necessários à implantação da ampliação, abrangendo serviços preliminares, demolições e remoções, movimentação de terra, fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura, forro, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, bancadas, soleiras, peitoris, divisórias, alambrados, fechamentos complementares, limpeza final e demais serviços previstos nos documentos técnicos da contratação.

A solução compreende, entre outras intervenções, a construção de uma nova edificação destinada à implantação da biblioteca, sala de informática e banheiro para funcionários, sendo os ambientes da biblioteca e da sala de informática separados por divisórias em compensado naval, conforme previsto em projeto. A cobertura será executada em telhas cerâmicas, integrada ao telhado existente, com continuidade da calha central e demais elementos estruturais previstos no projeto executivo. Também será instalado forro em PVC nos novos ambientes.

Como forma de ampliar a segurança da comunidade escolar, será implantado alambrado ao longo do talude existente entre a escola e a quadra poliesportiva, bem como em todo o perímetro da unidade escolar. O pátio frontal será elevado em aproximadamente 40 cm para adequação dos níveis existentes, sendo executado piso em concreto armado com malha de aço nas áreas previstas em projeto, incluindo o acesso à quadra poliesportiva, proporcionando maior segurança, durabilidade e melhores condições de circulação.

Também será realizado o fechamento parcial do pátio mediante instalação de telhas onduladas de fibra de vidro no oitão e na lateral da cobertura, com a finalidade de reduzir a entrada de chuvas impulsionadas pelo vento, preservando a iluminação natural do ambiente e proporcionando maior conforto aos usuários.

Para a adequada execução da obra, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços serão executados na Escola Municipal João Cândido de Faria, localizada na Comunidade do Galo, zona rural do Município de Campos Gerais/MG.



b) A metodologia executiva deverá seguir rigorosamente os projetos executivos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das demais legislações aplicáveis à construção civil.

c) As unidades de medida, quantitativos e respectivos preços unitários estão definidos na Planilha Orçamentária elaborada pela equipe técnica municipal, sendo os quantitativos obtidos mediante levantamento técnico e compatibilizados com os projetos de engenharia.

d) O prazo estimado para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas pela Lei nº 14.133/2021.

e) Será facultada às licitantes a realização de visita técnica ao local da obra, para conhecimento das condições existentes, acessos, interferências, logística e demais fatores que possam influenciar a formulação das propostas, conforme previsto no Memorial Descritivo.

A solução adotada mostra-se a mais adequada para atender à necessidade identificada, pois amplia a capacidade de atendimento da escola, proporciona melhores condições de funcionamento dos ambientes pedagógicos e administrativos, reforça a segurança dos usuários, melhora as condições de circulação interna e contribui para a oferta de uma infraestrutura escolar mais moderna, funcional e compatível com as demandas da educação pública municipal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades dos serviços foi elaborada com base nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo, nos levantamentos técnicos realizados in loco e no respectivo memorial de cálculo, contemplando todos os serviços necessários à execução da ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria.

Os quantitativos foram obtidos por meio de medições e cálculos técnicos desenvolvidos pela equipe responsável pela elaboração do projeto, considerando as características da edificação existente, da área de ampliação e das intervenções previstas, tais como movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações prediais, revestimentos, pisos, pintura, alambrado, divisórias e demais serviços previstos nos documentos técnicos. As quantidades estimadas encontram-se detalhadas na Planilha Orçamentária e no Memorial de Cálculo anexos ao processo licitatório, os quais constituem a referência oficial para a execução e fiscalização da obra.

Para a composição dos custos unitários e definição do orçamento estimado da contratação, foram utilizadas como referência principal as composições da Tabela de Serviços da Diretoria de Infraestrutura Escolar e Gestão da Rede Física da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, referência maio de 2023, por se tratar da base oficial adotada para aprovação do projeto objeto do Convênio nº 1261000939/2024. Complementarmente, foram utilizadas as tabelas SETOP/MG (referência outubro de 2023) e SINAPI/MG (referência fevereiro de 2024), observando-se as composições mais adequadas para os serviços não contemplados pela tabela principal.

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	P. UNIT. (C/ BDI)	P. TOTAL (C/ BDI)
-----------	-----	--------	----------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
 Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
 Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
 Campos Gerais – Minas Gerais

Locação dos serviços de engenharia: execução de gabarito	M²	66,60	11,76	807,06
Locação para muros, cercas e alambrados	M	149,00	1,44	214,08
Fornecimento e colocação de placa dos serviços de engenharia em chapa galvanizada (8,00 X 1,50m) - Governo do Estado - (Ampliação e / ou Reforma acima de R\$ 30.000,00)	UN	1,00	1.750,22	1.750,22
Demolição de piso cimentado inclusive a base sobre lastro de concreto.	M²	103,93	21,02	3.543,84
Remoção de louças (lavatório, pia, tanque, vaso sanitário)	UN	1,00	52,51	52,51
Aterro Compactado manual, com soquete	M³	90,90	83,11	7.554,28
Escavação manual de vala em solo de 1ª e 2ª categoria, profundidade em até 2,00m	M³	2,78	83,11	231,03
Regularização de fundo de vala com apiloamento com maço de 80kg	M²	8,44	28,02	236,47
Armadura de aço, CA 50, corte e dobra no canteiro	KG	156,31	17,12	2.675,58
Fôrma de madeira para fundação, com tábuas e sarrafos, 3 aproveitamentos e desforma	M²	8,16	74,74	609,91
Concreto estrutural virado no local, controle "A", consistência para vibração, brita 1, FCK=20 MPA e lançamento em fundação	M³	2,78	852,06	2.370,30
Lastro de concreto (contra-piso) não estrutural impermeabilizado, E=8 cm	M²	65,13	72,17	4.700,28
Execução de estaca broca c/ trado manual de 25 cm de diâmetro completa.	M	10,50	96,88	1.017,24
Impermeabilizações de sapatas em concreto ou alvenaria de embasamento com aplicação de tinta betuminosa	M²	23,68	17,73	419,93
Armadura de aço p/ vigas e pilares CA-50, corte e dobra no canteiro	KG	106,64	17,12	2.852,35
Fornecimento, transporte, execução de Fôrma de chapa compensada plastificada, e=12mm, 3 aproveitamentos, inclusive desforma para vigas, pilares e lajes maciças.	M²	11,89	95,21	1.143,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
 Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
 Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
 Campos Gerais – Minas Gerais

Concreto estrutural virado no local, consistência para vibração, brita 1 e 2, FCK 20 MPA e lançamento em estrutura	M³	8,68	860,80	7.467,45
Vergas ou contra vergas retas em concreto armado Fck 20 Mpa	M³	0,40	3.648,95	1.444,09
Alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado 14x19x39cm, espessura da parede 14cm, juntas de 10mm com argamassa mista de cimento cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8	M²	98,72	78,80	7.779,28
Cerâmica romana, inclinação 35% (m² = área de projeção do telhado x 1,08)	M²	78,90	58,50	3.953,87
Para telha cerâmica referência 3 unidades / m	M	15,75	40,88	643,09
Emboçamento da fiada lateral de telha cerâmica com argamassa de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, no traço 1:2:9	M	6,68	19,25	127,68
Dimensão 8 x 8 cm	M	18,00	32,78	590,01
Calha de chapa galvanizada, nº 24 desenvolvimento 38 cm	M	10,00	68,38	683,82
Calha de chapa galvanizada, nº 24 desenvolvimento 60 cm	M	10,00	115,46	1.154,65
Condutor de água (tubo de PVC branco, com conexões, ponta bolsa e virola, diâmetro da seção 100mm)	M	12,00	123,86	1.480,28
Estrutura de madeira tesourada p/ telha cerâmica ou de concreto, vão de até 7,00m	M²	78,90	476,98	35.244,96
Forno de PVC em painéis lineares encaixados entre si e fixados em estrutura de aço (Metalon), dimensões 200x6000 mm	M²	96,65	88,86	8.588,74
Tomeira de pressão metálica com arejador, cromada, para uso em tanques.	UN	2,00	94,78	189,47
Tomeira de pressão metálica cromada e com arejador para lavatório de mesa / parede	UN	1,00	98,66	98,66
Lavatório de louça, com coluna completo.	UN	1,00	749,45	749,45
Vaso sanitário com caixa acoplada branca.	UN	1,00	670,78	670,78
Com canopia diâmetro 25mm (3/4") - (acabamento cromado)	UN	1,00	102,88	102,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
 Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
 Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
 Campos Gerais – Minas Gerais

Tubo PVC soldável 25mm (com conexões), incluindo serviços de rasgo e enchimento de rasgo em alvenaria com argamassa para passagem de tubulação	M	80,00	37,65	1.129,49
Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800ml	UN	1,00	80,68	80,68
Dispenser toalheiro em ABS para folhas de papel	UN	1,00	83,23	83,23
Ralo Seco PVC quadrado 100 X 40mm com grelha branca	UN	1,00	31,95	31,95
Fornecimento, transporte e instalação de tubulação em PVC esgot Diâmetro de 50 mm	M	6,00	39,46	236,77
Fornecimento, transporte e instalação de tubulação em PVC esgot Diâmetro de 100 mm	M	18,00	58,64	1.055,50
Tanque de louça com coluna	UN	2,00	509,00	1.018,01
Luminária LED completa para uma (1) lâmpada tubular led 1x18w-et8, temperatura da cor 6500k, calha de sobrepor	UN	6,00	157,66	945,99
Tomada universal 2 P+T	UN	20,00	31,55	630,91
01 teca simples 10A - 250V	UN	2,00	33,10	66,20
02 teclas simples 10A - 250V	UN	2,00	53,43	106,87
01 teca paralelo	UN	2,00	35,75	71,50
Disjuntor Monopolar de 10 a 32 A	UN	1,00	28,80	28,80
Disjuntor Monopolar de 35 a 50 A	UN	2,00	36,06	72,12
Disjuntor de proteção diferencial residual (DR), bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 40a, alta sensibilidade, corrente diferencial residual nominal com atuação de 30ma	UN	1,00	160,24	160,24
Isolado de PVC seção 2,5 mm ²	M	300,00	8,10	2.430,64
Diâmetro 25mm (3/4")	M	60,00	15,16	909,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Plafonier para lâmpada fluorescente / LED compacta	UN	1,00	11,16	11,16
Refletor Slim LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt.	UN	2,00	182,70	365,40
Lâmpada LED 15 W bivolt branca, formato tradicional (base E27)	UN	1,00	18,98	18,98
Quadro de distribuição de luz em PVC de embutir, até 8 divisões modulares, dimensões externas 160/240/89mm	UN	1,00	146,00	146,00
Porta interna de madeira, colocação e acabamento, de uma folha com batente, guarnição e ferragem, 0,80x2,10m (porta completa)	UN	1,00	1.108,59	1.108,59
Porta externa de madeira maciça, colocação e acabamento, de uma folha com batente, guarnição e ferragem - 0,80 x 2,10m (porta completa)	UN	2,00	3.010,78	6.021,57
Passa prato / Porta / portão de ferro, completo	M ²	22,08	608,90	13.334,07
Janela de ferro completa, colocação e acabamento de correr	M ²	3,60	1.001,88	3.606,75
Janela de ferro completa, colocação e acabamento basculante	M ²	2,17	899,04	1.950,92
Porta e portão de ferro	M ²	7,00	268,34	1.878,41
Emboço com argamassa 1:3 cimento e areia lavada média peneirada, para paredes revestidas com tinta, e = 20mm	M ²	197,44	40,05	7.908,38
Reboco com argamassa 1:2:6 cimento, cal e areia	M ²	189,04	42,16	7.970,51
Chapisco com argamassa 1:3 cimento e areia, a colher	M ²	197,44	11,16	2.208,52
Revestimento com cerâmica aplicado em parede, acabamento esmaltado, ambiente interno/externo, padrão extra, cor branca, dimensão da peça até 2.025 cm², PEI III, assentamento com argamassa industrializada, inclusive rejuntamento	M ²	9,40	89,79	844,02
Revestimento com cerâmica aplicado em piso, acabamento esmaltado, ambiente interno, padrão extra, cor branca, dimensão da peça até 2.025cm², PEI V, assentamento com argamassa industrializada, inclusive rejuntamento	M ²	51,18	110,94	5.677,84
Lastro de concreto (contra-piso) não estrutural impermeabilizado, E=6 cm	M ²	22,24	72,17	1.604,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
 Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
 Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
 Campos Gerais – Minas Gerais

Regularização sarrafeada de base para revestimento de piso com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=3cm	M²	48,82	52,72	2.547,40
Espelho cristal para sanitário, e=4 mm (40 X 60cm)	UN	1,00	157,60	157,60
Tinta acrílica em parede externa, sem emassamento (duas demãos)	M²	130,78	26,45	3.459,41
Barrado à óleo interno e externo duas demãos, sem emassamento, inclusive selador	M²	119,18	36,56	4.357,74
Óleo ou esmalte em esquadrias de madeira com duas demãos, sem massa corrida, com fundo nivelador p/ madeira	M²	15,12	31,88	474,54
Emassamento de parede interna ou externa com massa corrida com duas demãos, p/ pintura óleo	M²	206,40	25,34	5.230,64
Pintura com tinta acrílica em piso de concreto 2 demãos aplicado com rolo de III, acabamento liso exceto quadra	M²	168,93	14,10	2.310,67
Soleira ou peitoril de granito cinza andorinha e=2cm	M²	1,56	371,21	579,08
Alambrado em tela soldada galvanizada, fixada em mourões de concreto armado ponta virada, h=2,80m (espaçados a cada 2,50m), com a cinta de fundação e com acréscimo de 3 fios de arame tarpado	M	168,85	397,00	67.034,14
Lastro de concreto (contra-piso) não estrutural impermeabilizado, E=6 cm	M²	247,89	72,17	17.889,44
Armadura de tela de aço CA 60B (tela de aço CA 60 soldada com trama de 100x100mm D=4,20mm do fio e arame recozido) OBS: 2,20KG/M2	KG	213,80	42,83	9.156,85
Transporte e carga manual de material a granel (ou demolição) em caçamba	M³	6,00	90,48	542,88
TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBRA DE VIDRO E = 0,6 MM, PARA TELHA DO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF07/2019	M²	42,10	98,88	4.162,76
DIVISÓRIA EM PAINEL REMOVÍVEL, NÚCLEO COMPENSADO NAVAL, EM PERFIL DE AÇO TIPO C, INCLUSIVE ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE VIDRO E FERRAGENS PARA CONFECÇÃO DE PORTA DE DIVISÓRIA	M²	29,62	122,63	3.632,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

FERRAGENS PARA PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR DE UMA (1) FOLHA, INCLUSIVE FECHADURA E DOBRADIÇAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE PORTA	und	2,00	213,94	427,87
			TOTAL CUSTO (C/ BDI) =	286.820,97

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 286.820,97

A estimativa do valor da contratação foi elaborada após a conclusão dos projetos de engenharia, dos levantamentos técnicos realizados in loco e da definição do escopo da obra, contemplando todos os serviços necessários à ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria, conforme previsto nos projetos executivos, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Planilha Orçamentária.

Para a composição do orçamento estimado foram utilizadas, como referência principal, as composições de custos da Tabela de Serviços da Diretoria de Infraestrutura Escolar e Gestão da Rede Física da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, referência maio de 2023, por se tratar da base oficial adotada para aprovação do projeto no âmbito do Convênio nº 1261000939/2024. Complementamente, foram utilizadas as tabelas SETOP/MG (referência outubro de 2023) e SINAPI /MG (referência fevereiro de 2024) para composição dos serviços não contemplados pela tabela principal, garantindo maior precisão e compatibilidade ao orçamento.

A metodologia adotada observa as diretrizes aplicáveis à elaboração de orçamentos de obras públicas, utilizando composições de custos referenciais oficiais e memória de cálculo detalhada, assegurando transparência, rastreabilidade dos quantitativos e compatibilidade entre os projetos de engenharia e os custos estimados da contratação.

A estimativa do valor da contratação demonstra a viabilidade técnica e econômica da execução indireta da obra, mediante contratação de empresa especializada, proporcionando à Administração Pública parâmetros adequados para a realização do procedimento licitatório e para a seleção da proposta mais vantajosa.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL GERAL (C/ BDI)
1	INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	2.772,20
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	3.500,35
3	TRABALHOS EM TERRA	8.021,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
 Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
 Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
 Campos Gerais – Minas Gerais

4	SONDAGEM, FUNDAÇÕES, MUROS E CONTENÇÕES	11.703,23
5	SUPERESTRUTURA	12.008,77
6	ALVENARIA	7.770,28
7	COBERTURA E FORRO	52.400,05
8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	3.130,03
9	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	2.310,28
10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	5.004,10
11	ESQUADRIAS DE MADEIRA	7.130,15
12	ESQUADRIAS METÁLICAS	20.770,15
13	FERRAGENS	0,00
14	REVESTIMENTO	18.020,38
15	PISOS E RODAPÉS	9.830,23
16	VIDROS	157,00
17	PINTURA	15.833,01
18	BANCADAS, PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS	570,08
19	DIVERSOS	67.034,14
20	QUADRA	27.040,20
21	FOSSAS, FILTROS, CAIXAS E SUMIDOUROS	0,00
22		
23	LIMPEZA	542,88
24	LEVANTAMENTOS, E PROJETOS	0,00



25	DETECÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	0,00
26	OUTROS	8.222,02
TOTAL ACUMULADO		286.820,97

O valor global estimado para a execução da obra de ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria é de R\$ 286.820,97 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

Os valores apresentados correspondem às etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra. O detalhamento dos quantitativos, composições de custos unitários, memória de cálculo, encargos, BDI e demais elementos que compõem o orçamento estimado encontra-se na Planilha Orçamentária anexada ao processo licitatório, a qual constitui o documento de referência para a execução e fiscalização contratual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o objeto da contratação não comporta parcelamento, tendo em vista que os serviços previstos constituem uma solução de engenharia integrada, composta por etapas técnica e funcionalmente interdependentes, cuja execução demanda coordenação única para garantir a qualidade, a segurança e a adequada sequência construtiva.

A obra contempla serviços preliminares, demolições, movimentação de terra, fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, implantação de alamedas, divisórias, fechamentos complementares e limpeza final, os quais possuem estreita relação técnica e executiva, sendo incompatível sua execução de forma independente sem prejuízo à eficiência da contratação.

O parcelamento da execução entre diferentes empresas poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento das interfaces contratuais, conflitos de responsabilidade, descontinuidade dos serviços, incompatibilidades construtivas e maior risco de atrasos na execução do cronograma físico-financeiro. Além disso, eventual atraso ou deficiência na execução de uma etapa comprometeria diretamente o desenvolvimento das etapas subsequentes, com reflexos no prazo, no custo e na qualidade final da obra.

A execução por uma única empresa proporciona maior integração entre as diversas disciplinas da obra, facilita o planejamento executivo, otimiza o gerenciamento contratual e a fiscalização, assegura maior uniformidade na execução dos serviços e concentra em um único contratado a responsabilidade pela qualidade da obra e pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto às garantias previstas na legislação.



Sob o aspecto econômico, também não se identificam vantagens no parcelamento, uma vez que a obra apresenta porte compatível com a capacidade operacional das empresas especializadas que atuam no mercado regional e nacional, não havendo restrição à competitividade decorrente da contratação do objeto em lote único.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da solução em objeto único representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança da execução e interesse público, sem prejuízo à competitividade do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise da necessidade administrativa e do escopo da contratação, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis para a execução ou funcionamento da solução proposta.

O objeto contempla, de forma integrada, todos os serviços de engenharia necessários à ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos indispensáveis à completa execução da obra, conforme os projetos executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos.

Embora a Administração realize a fiscalização contratual durante a execução da obra, essa atividade constitui obrigação inerente ao contrato de obras públicas e não configura contratação correlata ou interdependente.

Dessa forma, conclui-se que a solução pode ser executada integralmente por meio da presente contratação, não havendo necessidade de celebração de outros contratos para viabilizar sua execução ou alcançar os resultados pretendidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal e às políticas públicas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de ensino, visando à ampliação da capacidade de atendimento e à melhoria das condições de ensino da Escola Municipal João Cândido de Faria.

A execução da obra será financiada com recursos provenientes do Convênio nº 1261000939/2024, celebrado entre o Município de Campos Gerais e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, no âmbito do Programa Mãos Dadas. O projeto de engenharia foi elaborado pela equipe técnica municipal e aprovado pelo setor técnico da Secretaria de Estado de Educação, demonstrando a compatibilidade da solução adotada com os objetivos do convênio e com as diretrizes estabelecidas pelo órgão concedente.

O convênio tem por finalidade promover a cooperação entre Estado e Município mediante a transferência de recursos financeiros destinados à execução de obras em unidades escolares municipais, fortalecendo a infraestrutura educacional e contribuindo para a descentralização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental, em consonância com o disposto no § 2º do art. 211 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

A contratação também está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e às ações voltadas à ampliação da infraestrutura escolar, possibilitando a criação de novos ambientes destinados à biblioteca, sala de informática e apoio aos servidores, além da execução de melhorias relacionadas à segurança, circulação e funcionalidade da unidade escolar, conforme previsto nos projetos executivos e no Memorial Descritivo.

Os recursos necessários à execução da obra encontram-se previstos no âmbito do referido convênio, sendo o valor estimado da contratação de R\$ 286.820,97 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos), conforme Planilha Orçamentária que integra o processo de contratação.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação encontra-se plenamente compatível com o planejamento institucional do Município, com o planejamento orçamentário destinado à execução do convênio e com a política pública de fortalecimento da educação básica, demonstrando a viabilidade administrativa, técnica e financeira para sua realização.

- Dotação: 0441
- Fonte: 2571
- Saldo dotação: R\$286.820,97

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a execução da ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria, pretende-se proporcionar melhorias significativas na infraestrutura física da unidade escolar, ampliando sua capacidade de atendimento e oferecendo ambientes mais adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio, em conformidade com as necessidades da comunidade escolar.

A contratação permitirá a implantação de novos espaços destinados à biblioteca, à sala de informática e ao banheiro para funcionários, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades de ensino, incentivo à leitura, inclusão digital e apoio às atividades administrativas da escola. Também serão promovidas melhorias relacionadas à segurança e à funcionalidade da unidade, por meio da instalação de alambrado no perímetro da escola e na divisa com a quadra esportiva, da adequação do pátio e dos acessos, bem como da execução de demais intervenções previstas nos projetos de engenharia e no Memorial Descritivo.

Como resultados esperados da contratação, destacam-se:

- melhoria das condições de segurança para alunos, professores, servidores e demais usuários da escola;
- ampliação e melhor organização dos ambientes destinados às atividades pedagógicas;
- fortalecimento das ações de incentivo à leitura e ao uso de recursos tecnológicos por meio da implantação da biblioteca e da sala de informática;
- melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, com disponibilização de infraestrutura mais adequada ao desempenho de suas atividades;
- aumento da funcionalidade, durabilidade e qualidade da infraestrutura escolar, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras;
- melhoria das condições de circulação e utilização dos espaços externos da escola, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários;
- fortalecimento da permanência e da qualidade da oferta da educação pública na comunidade rural atendida pela unidade escolar;



- adequada aplicação dos recursos públicos transferidos por meio do Convênio nº 1261000939 /2024, promovendo benefícios permanentes à população e maior eficiência na prestação do serviço público educacional.

Dessa forma, espera-se que a contratação produza resultados permanentes para a Administração Pública e para a comunidade escolar, elevando a qualidade da infraestrutura da unidade de ensino, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e proporcionando um ambiente escolar mais seguro, funcional, confortável e compatível com as demandas atuais da educação municipal.

13. Providências a serem Adotadas

Para assegurar a adequada execução do objeto e o efetivo acompanhamento da contratação, a Administração adotará, previamente ao início da execução contratual, as seguintes providências:

- designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços;
- indicar servidores com qualificação técnica compatível para exercer a fiscalização da obra, competindo-lhes verificar a conformidade da execução com os projetos executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram a contratação;
- emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento dos requisitos legais e contratuais necessários ao início da execução;
- disponibilizar à contratada todos os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços;
- acompanhar a execução física e financeira da obra, realizando medições periódicas, controle do cronograma, verificação da qualidade dos serviços executados e registro das ocorrências relevantes durante a execução contratual;
- exigir da contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho, das especificações técnicas, das normas da ABNT e das demais exigências previstas no Memorial Descritivo e no contrato, inclusive quanto à manutenção do Diário de Obras e à apresentação da documentação técnica pertinente.

Essas providências têm por finalidade garantir que a execução da obra ocorra em conformidade com os documentos técnicos da contratação, assegurando a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A ampliação ou reforma de uma escola situada na zona rural pode gerar diversos impactos ambientais relevantes, que devem ser avaliados com atenção para evitar danos e garantir o desenvolvimento sustentável da área. A seguir, são apresentados os principais impactos esperados:

- Resíduos de Construção e Demolição: A geração de entulhos como concreto, tijolos, madeira e demais materiais requer manejo adequado para evitar a dispersão no solo, a contaminação de áreas produtivas e o descarte em locais inadequados, como pastagens ou margens de cursos d'água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- **Emissão de Poeira:** A movimentação de terra, o trânsito de máquinas e atividades de construção podem gerar poeira, afetando a qualidade do ar, a vegetação próxima, animais domésticos e atividades agrícolas ao redor.
- **Ruído:** Equipamentos e máquinas podem produzir níveis elevados de ruído, podendo causar incômodo a moradores, trabalhadores rurais e animais da região.
- **Interferência em Recursos Hídricos:** Em áreas rurais, a captação de água pode ser limitada e muitas vezes depende de poços, nascentes ou pequenos reservatórios. As atividades de obra demandam água para construções, limpeza e uso dos trabalhadores, podendo causar pressão sobre esses recursos.
- **Trânsito de Máquinas e Veículos:** O aumento da circulação de caminhões e máquinas pesadas pode deteriorar estradas vicinais, compactar o solo e levantar poeira, além de interferir no trânsito de moradores, trabalhadores rurais e animais.
- **Uso de Materiais de Construção:** A extração e o transporte de materiais como areia, cascalho e madeira podem causar impactos ambientais, especialmente quando provenientes de áreas rurais próximas ou de fornecedores sem regularização ambiental.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de práticas de construção sustentável, incluindo gestão e descarte correto dos resíduos, umedecimento periódico das áreas para controle de poeira, planejamento para redução de ruídos, uso racional da água, proteção de áreas sensíveis (como nascentes e cursos d'água), e utilização de materiais certificados e de baixo impacto ambiental sempre que possível.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento declara VIÁVEL a contratação das obras de ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria, por entender que a solução proposta atende ao interesse público, apresenta adequada relação entre custo e benefício, observa os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e reúne as condições técnicas, operacionais, orçamentárias e legais necessárias à sua execução.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JESSICA MOREIRA DA SILVA
Responsável Técnico de Reformas e Ampliações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

HELENICE DA SILVA OLIVEIRA

Superintendente de Projetos, Convênios e Captação de Recursos

LUIZA CRISTINA FERREIRA PEREIRA

Coordenadora de Análise e Acompanhamento de Projetos



Assinou eletronicamente em 25/09/2026 às 09:58:43.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CÂNDIDO DE FARIA

Este Termo de Referência (TR) estabelece as diretrizes e especificações para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria, localizada na zona rural da Comunidade do Galo em Campos Gerais/MG.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a execução da obra de ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria, localizada na Comunidade do Galo, zona rural do Município de Campos Gerais/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

A obra contempla a execução de serviços preliminares, demolições e remoções, movimentação de terra, fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura, forro, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, bancadas, divisórias, alambrados, fechamentos complementares, limpeza final e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento.

Dentre as principais intervenções previstas, destacam-se a construção de uma nova edificação destinada à biblioteca, sala de informática e banheiro para funcionários, com setorização interna por meio de divisórias em compensado naval; a instalação de alambrado em todo o perímetro da escola e ao longo do talude existente entre o prédio escolar e a quadra poliesportiva; a elevação do pátio frontal em aproximadamente 40 cm, com execução de acesso pavimentado em concreto armado até a quadra; a instalação de telhas onduladas de fibra de vidro para fechamento parcial do oitão e da lateral da cobertura, reduzindo a incidência de chuvas impulsionadas pelo vento; a execução das instalações elétricas em conformidade com a ABNT NBR 5410; (quando previsto nos projetos executivos) a implantação dos elementos de acessibilidade em conformidade com a ABNT NBR 9050; além da execução de pintura, acabamentos e limpeza final da obra, observadas as especificações constantes dos documentos técnicos da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de executar a obra de ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria, localizada na Comunidade do Galo, zona rural do Município de Campos Gerais/MG, visando adequar e ampliar a infraestrutura da unidade escolar para atender às atuais demandas da comunidade escolar.

A edificação existente apresenta limitações quanto à disponibilidade de espaços destinados às atividades pedagógicas e de apoio, tornando necessária a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

construção de novos ambientes para implantação da biblioteca, sala de informática e banheiro para funcionários, bem como a execução de melhorias complementares que proporcionem maior segurança, funcionalidade e conforto aos usuários.

A execução da obra proporcionará melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais, ampliará a capacidade funcional da unidade escolar, elevará os padrões de segurança e contribuirá para a melhoria da qualidade do ambiente de ensino, beneficiando alunos, profissionais da educação e toda a comunidade atendida pela escola.

A contratação será executada com recursos provenientes do **Convênio nº 1261000939/2024**, celebrado entre o Município de Campos Gerais e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, no âmbito do **Programa Mãos Dadas**, destinado ao fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de ensino, estando a solução devidamente respaldada pelos projetos de engenharia aprovados pelo órgão concedente.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DO RECURSO

Fonte de recursos: Programa Mãos Dadas

Órgão repassador: Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

Convênio: 1261000939/2024

Plano de Trabalho: 000793/2024

Classificação funcional programática:

- Dotação: 0441
- Fonte: 2571
- Saldo dotação: R\$286.820,97

Conta: 24203-9, Agência 1723-X Banco do Brasil

4. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a execução da obra de ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria, abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelo Setor de Projetos, Convênios e Captação de Recursos.

A execução da obra compreenderá, dentre outros, os seguintes serviços:

- Serviços preliminares, incluindo instalação da obra, locação, limpeza inicial, mobilização do canteiro e demais serviços necessários ao início da execução;
- Demolições e remoções previstas em projeto, compreendendo a retirada de elementos existentes e demais adequações necessárias à implantação da ampliação;



- Movimentação de terra, incluindo escavações, aterros, reaterros, compactação do solo e elevação do pátio frontal em aproximadamente 40 cm;
- Execução das fundações, impermeabilizações, superestrutura em concreto armado, alvenarias, vergas, ~~contravergas~~ e demais elementos estruturais previstos nos projetos;
- Construção da nova edificação destinada à biblioteca, sala de informática e banheiro para funcionários, incluindo a setorização interna mediante divisórias em compensado naval;
- Execução da cobertura em telhas cerâmicas, integrada ao telhado existente, incluindo estrutura de madeira, calhas, cumeeiras, rufos e instalação de forro em PVC;
- Execução das instalações hidrossanitárias completas, contemplando os aparelhos sanitários, tubulações, conexões e adequações às instalações existentes;
- Execução das instalações elétricas completas, incluindo quadro de distribuição, dispositivos de proteção, iluminação, refletores, tomadas de uso geral distribuídas na sala de informática e demais componentes, em conformidade com a ABNT NBR 5410;
- Instalação de esquadrias de madeira e metálicas, incluindo portas, janelas, portões, grades de proteção e adequações previstas em projeto;
- Execução dos revestimentos, pisos, rodapés, soleiras, peitoris, pintura interna e externa, acabamentos e demais serviços de acabamento especificados;
- Instalação de alambrado ao longo do talude existente entre a escola e a quadra poliesportiva, bem como em todo o perímetro da unidade escolar, reforçando a segurança da comunidade escolar;
- Execução de acesso pavimentado em concreto armado até a quadra poliesportiva, bem como das calçadas e demais áreas pavimentadas previstas nos projetos;
- Instalação de telhas onduladas de fibra de vidro para fechamento parcial do oitão e da lateral da cobertura, reduzindo a incidência de chuvas impulsionadas pelo vento e preservando a iluminação natural do ambiente;
- Execução da limpeza final da obra, remoção de entulhos, organização do canteiro e entrega da edificação em perfeitas condições de uso.

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em conformidade com os projetos executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis, observando os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigidos para obras públicas.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação de empresa especializada



para a execução indireta das obras de ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria, competindo à contratada o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, equipamentos de proteção, administração da obra e todos os demais insumos necessários à completa e perfeita execução dos serviços previstos nos projetos executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo e demais documentos que integram o processo de contratação.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se a solução mais adequada às características do objeto, considerando que a contratação contempla a execução de serviços de reforma associados à ampliação de edificação existente. Em obras dessa natureza, embora os projetos e levantamentos técnicos tenham sido elaborados com elevado grau de detalhamento, determinados quantitativos somente podem ser aferidos com precisão durante a execução, em razão das condições efetivamente encontradas na edificação e no terreno, especialmente nos serviços de demolição, escavação, reaterro, recomposição, instalações e acabamentos.

Nesse contexto, o regime de empreitada por preço unitário permite que a remuneração da contratada ocorra com base nas quantidades efetivamente executadas e devidamente medidas pela fiscalização, assegurando maior precisão na execução contratual, adequada correspondência entre os serviços realizados e os valores pagos, preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e maior eficiência no controle da aplicação dos recursos públicos.

A execução dos serviços observará rigorosamente os projetos executivos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, legislação ambiental e demais disposições legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Todos os serviços serão executados sob a supervisão da fiscalização designada pela Administração, que realizará o acompanhamento técnico da obra, a conferência das medições, a verificação da qualidade dos materiais e da execução dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais obrigações contratuais, sem que essa fiscalização reduza ou transfira à Administração a responsabilidade técnica, civil ou administrativa da contratada pela perfeita execução do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a execução das obras de ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços previstos nos projetos executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, dispondo de estrutura organizacional, equipe técnica qualificada, equipamentos e recursos suficientes para executar todos os serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos pela Administração.

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância aos projetos executivos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação ambiental, normas de acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

A contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços, sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da execução.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, utilizando materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações constantes dos documentos técnicos da contratação, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados, reutilizados ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), transporte, armazenamento, carga, descarga, mão de obra, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer despesas necessárias à completa execução do objeto.

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas à segurança dos trabalhadores, prevenção de acidentes, sinalização do canteiro de obras, proteção de terceiros e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva.

Considerando que a obra será executada em unidade escolar em funcionamento, a contratada deverá planejar suas atividades de forma a minimizar interferências nas atividades educacionais, adotando medidas de isolamento das áreas em obras, controle de poeira, ruídos, circulação de pessoas, armazenamento de materiais e demais providências necessárias à preservação da segurança de alunos, servidores e demais usuários da escola.

A contratada deverá promover a adequada gestão dos resíduos da construção civil, realizando sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental vigente e as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

aplicáveis, bem como adotar medidas para reduzir desperdícios de materiais e o consumo de recursos naturais durante a execução da obra.

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional serão definidos no Edital de Licitação, observando os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e guardando compatibilidade com a natureza, a complexidade e a relevância dos serviços a serem contratados.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando o conjunto dos serviços previstos na Planilha Orçamentária.

As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros, transportes, mobilização, desmobilização, administração local, despesas indiretas, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais custos incidentes.

Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem preços inexequíveis ou excessivos;
- não atenderem às especificações técnicas do objeto;
- apresentarem omissões ou inconsistências que comprometam sua análise;
- descumprirem as condições estabelecidas no edital.

A Administração poderá promover diligências para verificação da exequibilidade das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação observarão o disposto nos ~~arts.~~ arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Serão exigidos, no mínimo:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme previsto na legislação vigente.
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Apresentação da documentação prevista na Lei nº 14.133/2021, comprovando regularidade perante os órgãos competentes.
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme exigências estabelecidas no edital, compatíveis com a complexidade do objeto.
- **Qualificação Técnica:** A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando exigível.
- Também deverá comprovar possuir responsável técnico legalmente habilitado, registrado no CREA ou CAU, detentor de acervo técnico compatível com os serviços de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade diversa definida pela Administração, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

A medição será efetuada com base nos quantitativos executados em campo, confrontados com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e memória de cálculo.

Para cada medição deverão ser apresentados, quando aplicável:

- boletim de medição;
- memória de cálculo dos quantitativos medidos;
- relatório fotográfico da evolução da obra;
- diário de obras;
- documentos complementares eventualmente exigidos pela fiscalização.

Somente serão medidos os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas e aprovados pela fiscalização, não sendo admitida medição de materiais apenas fornecidos ou estocados no canteiro, salvo previsão contratual específica.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização, observando os quantitativos efetivamente executados e os preços unitários constantes da planilha contratual.

Após a aprovação da medição, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da documentação exigida pela legislação e pelo contrato, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável.

Os pagamentos estarão condicionados à inexistência de pendências técnicas ou administrativas relacionadas aos serviços medidos.

Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

O prazo para pagamento observará o estabelecido no edital e no contrato administrativo, contado da liquidação da despesa e da apresentação da documentação exigida, desde que não haja pendências imputáveis à contratada.

Eventuais glosas decorrentes de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização serão descontadas da medição correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Obrigações da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nos demais documentos que compõem a contratação, compete à contratada:

a) Executar integralmente os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com os projetos executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

c) Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, promovendo a emissão e manutenção da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

d) Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas, substituindo imediatamente aqueles rejeitados pela fiscalização.

e) Cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis à execução de obras públicas.

f) Manter o canteiro de obras organizado, limpo e devidamente sinalizado, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, dos alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar.

g) Planejar a execução dos serviços de forma a minimizar interferências nas atividades escolares, observando as orientações da fiscalização e da direção da unidade de ensino.

h) Armazenar adequadamente materiais e equipamentos, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e utilização durante toda a execução da obra.

i) Promover a correta gestão dos resíduos da construção civil, realizando sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

j) Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público, às redes de infraestrutura existentes ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

k) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o andamento da obra, a segurança dos usuários ou a qualidade dos serviços.

l) Manter atualizada toda a documentação exigida para execução contratual, inclusive certidões, licenças, registros profissionais e demais documentos necessários.

m) Registrar diariamente as atividades executadas no Diário de Obras, mantendo-o disponível para acompanhamento da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

n) Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer necessidade de alteração de método executivo, material ou procedimento construtivo, quando tecnicamente justificada.

o) Corrigir, sem ônus para a Administração, todos os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização.

p) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, civis e ambientais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

q) Entregar a obra completamente limpa, em condições de funcionamento e utilização, removendo entulhos, materiais excedentes, instalações provisórias e equipamentos utilizados durante a execução.

11.2 Obrigações da Contratante

Compete à Administração Municipal:

a) Disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais elementos que compõem a contratação.

b) Designar Gestor do Contrato e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

c) Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando ocorrências, determinando correções quando necessárias e adotando as providências cabíveis diante de eventual inadimplemento contratual.

e) Rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

f) Realizar as medições dos serviços efetivamente executados e atestar sua conformidade para fins de pagamento.

g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato, após a aprovação das medições e a regular liquidação da despesa.

h) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para sua correção, quando cabível.

i) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato sempre que constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

j) Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, após verificação do atendimento às condições contratuais e às especificações técnicas estabelecidas.

k) Disponibilizar acesso às áreas de intervenção, observadas as condições necessárias ao funcionamento da unidade escolar e à segurança de seus usuários.



I) Zelar pela adequada gestão do contrato, assegurando que a execução da obra ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

O recebimento dos serviços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, nos projetos executivos, no Memorial Descritivo e nos demais documentos que compõem a contratação.

Concluídos os serviços, a contratada comunicará formalmente à fiscalização a conclusão da obra, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento provisório.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada pela Administração, mediante vistoria técnica destinada a verificar a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos contratuais, bem como a qualidade dos materiais empregados, o funcionamento das instalações e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

Caso sejam identificadas inconformidades, defeitos, vícios de execução ou serviços incompletos, será elaborado relatório contendo as pendências verificadas, fixando-se prazo para sua correção pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

Após a eliminação de todas as pendências apontadas e constatada a perfeita execução do objeto, será realizado o recebimento definitivo pela autoridade competente ou por comissão especialmente designada, mediante emissão do respectivo termo, ocasião em que será atestado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados ou pelos vícios ocultos eventualmente verificados após a entrega da obra, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, técnica e legal, na forma da legislação aplicável.

A contratada responderá pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados durante todo o período de garantia legal, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer defeitos, falhas, vícios construtivos ou inconformidades decorrentes de erro de execução, emprego inadequado de materiais ou inobservância das especificações técnicas.

Nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a contratada responderá, pelo prazo de cinco anos, pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados, quando caracterizados vícios relacionados à execução da construção.



Durante o período de garantia, todas as intervenções necessárias para correção de defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços deverão ser realizadas sem qualquer ônus para a Administração, incluindo materiais, equipamentos, transporte, mão de obra e demais despesas necessárias à recomposição das condições originalmente contratadas.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exonera a contratada das responsabilidades civis, administrativas e técnicas previstas na legislação vigente, permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir a reparação de vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas de execução constatadas dentro dos prazos legais.

13. SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada será integralmente responsável pela adoção de todas as medidas de segurança e saúde ocupacional necessárias à execução dos serviços, devendo cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais normas técnicas e legais aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

Antes do início dos serviços, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir condições adequadas de segurança no canteiro de obras, promovendo sua organização, isolamento, sinalização e controle de acesso, de forma a preservar a integridade física dos trabalhadores, dos servidores públicos, dos alunos, dos usuários da unidade escolar e de terceiros.

Todos os empregados envolvidos na execução da obra deverão utilizar, de forma obrigatória, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com as atividades desenvolvidas, em perfeito estado de conservação e devidamente certificados, cabendo à contratada seu fornecimento, substituição, fiscalização do uso e treinamento quanto à correta utilização.

Sempre que as atividades exigirem, deverão ser implantadas medidas de proteção coletiva, mediante fornecimento e manutenção dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), tais como isolamento das áreas de risco, sinalização de segurança, proteção contra quedas, guarda-corpos, barreiras físicas, dispositivos de proteção elétrica e demais medidas necessárias à prevenção de acidentes.

A contratada deverá cumprir, entre outras, as disposições constantes nas seguintes Normas Regulamentadoras, conforme aplicáveis aos serviços executados:

- NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-35 – Trabalho em Altura, quando houver execução de atividades em níveis elevados.



Em razão de a obra ser executada em unidade escolar em funcionamento, a contratada deverá planejar a execução dos serviços de forma a minimizar riscos aos usuários da escola, adotando cronograma compatível com o funcionamento da instituição, isolamento físico das áreas em obras, sinalização ostensiva, controle da circulação de pessoas e equipamentos, além de medidas para redução da emissão de poeira, ruídos e demais interferências que possam comprometer a segurança ou o desenvolvimento das atividades escolares.

Todos os acidentes, incidentes ou situações de risco ocorridos durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização, cabendo à contratada adotar, sem prejuízo de outras medidas legais, as providências necessárias para sua eliminação, prevenção de recorrências e regularização das condições de trabalho.

A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata dos serviços sempre que verificar situação que represente risco iminente à integridade física dos trabalhadores ou de terceiros, ou quando constatado o descumprimento das normas de segurança aplicáveis, sem que tal medida gere direito à contratada de pleitear indenizações ou prorrogação de prazo decorrentes de sua própria inadimplência.

O cumprimento das exigências de segurança do trabalho não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pelos acidentes, danos pessoais, materiais ou ambientais decorrentes da execução da obra, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados, na forma da legislação vigente.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Constituem, entre outras, infrações administrativas passíveis de sanção:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida durante a execução contratual, quando cabível;
- e) retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;
- f) descumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro sem justificativa aceita pela Administração;
- g) executar os serviços em desacordo com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
- h) utilizar materiais ou equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

- i) deixar de corrigir, no prazo estabelecido, defeitos, vícios ou irregularidades apontados pela fiscalização;
- j) descumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental ou demais exigências legais aplicáveis à execução da obra;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer ato que comprometa a execução contratual ou a lisura do procedimento administrativo.

Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo significativo à Administração;

II – multa, na forma e nos percentuais definidos no Edital e no Contrato, observada a proporcionalidade entre a infração cometida e o dano causado;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente, quando caracterizadas as hipóteses legais;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regular.

A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada, da garantia contratual, quando exigida, ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

A aplicação de qualquer penalidade será precedida da instauração de processo administrativo, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais, o comprometimento da qualidade da obra, a paralisação injustificada dos serviços, o abandono da execução contratual ou a prática de atos que comprometam o interesse público poderá ensejar, além das sanções previstas neste item, a rescisão contratual e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

As sanções previstas neste Termo de Referência serão detalhadas no Edital e no Contrato Administrativo, observando-se as disposições dos ~~arts.~~ arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e interesse público.

15. CONDIÇÕES GERAIS

A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência, dos projetos executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Edital, Contrato Administrativo e demais documentos que compõem o processo licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de prioridade estabelecida nos documentos da contratação.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, respondendo pela qualidade, desempenho, durabilidade e segurança da obra, bem como pela observância das normas técnicas, da legislação vigente e das determinações emitidas pela fiscalização.

Quaisquer dúvidas, inconsistências ou divergências identificadas nos documentos técnicos deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização antes da execução dos respectivos serviços, sendo vedada a adoção de soluções técnicas sem prévia autorização da Administração.

Toda e qualquer alteração de projeto, método executivo, especificação de materiais ou procedimento construtivo somente poderá ser realizada mediante autorização formal da Administração, acompanhada da devida justificativa técnica, observadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua capacidade de execução contratual.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e planejada, observando o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando todas as medidas necessárias para minimizar interferências no funcionamento da unidade escolar e garantindo a segurança dos usuários, trabalhadores e terceiros.

A paralisação dos serviços somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração ou em situações excepcionais devidamente justificadas, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para preservar os serviços já executados, os materiais empregados e a segurança do local.

Ao término da obra, a contratada deverá promover a limpeza geral da área de intervenção, removendo entulhos, resíduos, instalações provisórias, equipamentos e materiais remanescentes, entregando o objeto em perfeitas condições de funcionamento, utilização e segurança.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, das normas técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia e dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais, os projetos executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos técnicos que instruem o processo de contratação.

Além das obrigações já estabelecidas neste Termo de Referência, aplicam-se as seguintes condições gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Licenças, alvarás e autorizações: A contratada será responsável por obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a execução da obra, quando não forem de responsabilidade exclusiva da Administração Pública, observando integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Destinação dos materiais removidos: Todos os materiais, equipamentos, componentes e demais bens passíveis de reaproveitamento, oriundos de demolições, desmontagens, substituições ou remoções realizadas durante a execução da obra e considerados de propriedade da Administração, deverão ser acondicionados adequadamente, transportados e entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente indicado pela fiscalização. A entrega deverá ser acompanhada de relação discriminando os materiais entregues, mediante recibo emitido pelo setor responsável. Os resíduos sem possibilidade de reaproveitamento deverão receber destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e sob responsabilidade da contratada.

Campos Gerais, 25 de agosto de 2026

Luíza Cristina Ferreira Pereira
Coordenadora de Análise e Acompanhamento de Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Página 1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20242871983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico	
JESSICA MOREIRA DA SILVA Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL RNP: 1418437891 Registro: 241177MG	
2. Dados do Contrato	
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS RUA NOSSA SENHORA DO CARMO Complemento: Cidade: CAMPOS GERAIS	CPF/CNPJ: 18.245.175/0001-04 Nº: 131 Bairro: O CENTRO UF: MG CEP: 37160000
Contrato: Não especificado Valor: R\$ 500,00 Atividade Institucional: Outros	Celebrado em: 01/04/2024 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
3. Dados da Obra/Serviço	
OUTROS OOMUNIDADE DO GALO Complemento: Cidade: CAMPOS GERAIS Data de início: 15/07/2024 Finalidade: ESCOLAR Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS	Nº: SN Bairro: GALO UF: MG CEP: 37160000 Previsão de término: 15/07/2025 Coordenadas Geográficas: 0, 0 Código: Não Especificado CPF/CNPJ: 18.245.175/0001-04
4. Atividade Técnica	
14 - Elaboração	
81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	Quantidade: 55,00 Unidade: m²
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.3 - DE ESTRUTURA DE ARGAMASSA ARMADA	260,00 m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE CERCAMENTO > #1.1.7.1 - POR ALAMBRADO OU GRADES	140,00 m
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	55,00 m²
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.3 - DE ESTRUTURA DE ARGAMASSA ARMADA	260,00 m²
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE CERCAMENTO > #1.1.7.1 - POR ALAMBRADO OU GRADES	140,00 m
15 - Execução	
40 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	Quantidade: 55,00 Unidade: m²
40 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.3 - DE ESTRUTURA DE ARGAMASSA ARMADA	260,00 m²
40 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE CERCAMENTO > #1.1.7.1 - POR ALAMBRADO OU GRADES	140,00 m
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART	
5. Observações	
AMPLIAÇÃO, CONTRAFIJO (COM MALHA DE FERRO) E CERCAMENTO NA ESCOLA JOÃO GÂNDIDO DE FARIA.	
6. Declarações	
- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5396/2004.	
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legislacao/privacidade-dados . Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.	
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(s) proprietário(s), exceto para cumprimento de dever legal.	

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-mg.org.br/verificar>, com a chave: 22nDW
Impresso em: 05/04/2024 às 10:14:40 por: jg:19a.26a.21n52r

www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 035 2343

atendimento@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20242871983

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

7. Entidade de Classe

ASSEAMA - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Alfenas

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JESSICA MOREIRA DA SILVA - CPF: 121.465.432-01

Local

de

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS - CNPJ: 16.245.175/0001-04

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,84

Registrada em: 05/04/2024

Valor pago: R\$ 99,84

Nosso Número: 8604319798



Documento assinado digitalmente
JESSICA MOREIRA DA SILVA
Data: 05/04/2024 10:24:30-0300
Verifique em: <https://validar.tril.gov.br>



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																	
ESCOLA ESTADUAL / MUNICIPAL: JOÃO CÂNDIDO DE FARIA										SRE: VARGINHA							
MUNICÍPIO / DISTRITO: CAMPOS GERAIS										ENDEREÇO: COMUNIDADE DO GALO - ZONA RURAL							
SERVIÇOS: AMPLIAÇÃO																	
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL GERAL (C/ BDI)	% INC.	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS		TOTAL	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR		
1	INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	2.772,26	0,97%	100,00%	2.772,26	0,00		0,00		0,00		0,00			0,00	2.772,26	
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	3.596,35	1,25%	100,00%	3.596,35	0,00		0,00		0,00		0,00			0,00	3.596,35	
3	TRABALHOS EM TERRA	8.021,78	2,80%	50,00%	4.010,89	50,00%	4.010,89		0,00		0,00		0,00		0,00	8.021,78	
4	SONDAGEM, FUNDAÇÕES, MUROS E CONTENÇÕES	11.793,23	4,11%	50,00%	5.896,62	50,00%	5.896,62		0,00		0,00		0,00		0,00	11.793,23	
5	SUPERESTRUTURA	12.908,77	4,50%		0,00	50,00%	6.454,38	50,00%	6.454,38		0,00		0,00		0,00	12.908,77	
6	ALVENARIA	7.779,28	2,71%		0,00	50,00%	3.889,64	50,00%	3.889,64		0,00		0,00		0,00	7.779,28	
7	COBERTURA E FORRO	52.466,05	18,29%		0,00		0,00		0,00	30,00%	15.739,82	50,00%	26.233,03	20,00%	10.493,21	52.466,05	
8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	3.136,03	1,09%		0,00		0,00		0,00	50,00%	1.568,01	50,00%	1.568,01		0,00	3.136,03	
9	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	2.510,28	0,81%		0,00		0,00		0,00	50,00%	1.155,14	50,00%	1.155,14		0,00	2.510,28	
10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	5.964,10	2,08%		0,00		0,00		0,00	50,00%	2.982,05	50,00%	2.982,05		0,00	5.964,10	
11	ESQUADRIAS DE MADEIRA	7.130,15	2,49%		0,00		0,00		0,00		0,00	50,00%	3.565,08	50,00%	3.565,08	7.130,15	
12	ESQUADRIAS METÁLICAS	20.770,15	7,24%		0,00		0,00		0,00	20,00%	4.154,03	30,00%	6.231,05	50,00%	10.385,08	20.770,15	
13	REVESTIMENTO	18.926,38	6,60%		0,00		0,00	30,00%	5.677,91	50,00%	9.463,19	20,00%	3.785,28		0,00	18.926,38	
14	PISOS E RODAPÉS	9.830,23	3,43%		0,00		0,00		0,00	30,00%	2.949,07	50,00%	2.949,07	40,00%	3.932,09	9.830,23	
15	VIDROS	157,60	0,05%		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	100,00%	157,60	157,60	
16	PINTURA	15.833,01	5,52%		0,00		0,00		0,00	20,00%	3.166,60	30,00%	4.749,90	50,00%	7.916,50	15.833,01	
17	BANCADAS, PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS	579,08	0,20%		0,00		0,00	100,00%	579,08		0,00		0,00		0,00	579,08	
18	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA OBRA	67.034,14	23,37%	20,00%	13.406,83	20,00%	13.406,83	20,00%	13.406,83	20,00%	13.406,83	20,00%	13.406,83		0,00	67.034,14	
19	QUADRA	27.046,29	9,43%		0,00		0,00	30,00%	8.113,89	50,00%	13.523,15	20,00%	5.409,26		0,00	27.046,29	
20	LIMPEZA	542,88	0,19%	20,00%	108,58	20,00%	108,58	20,00%	108,58	10,00%	54,29	20,00%	54,29	20,00%	108,58	542,88	
21	SERVIÇOS INTEGRADOS DA OBRA	8.222,92	2,87%		0,00		0,00		0,00	50,00%	4.111,46	50,00%	2.466,88	20,00%	1.644,58	8.222,92	
TOTAL MENSAL					10,39%	29.791,52	11,77%	33.766,94	13,33%	38.230,31	25,20%	72.273,63	25,99%	74.555,85	19,32%	38.202,72	286.820,97
TOTAL ACUMULADO					10,39%	29.791,52	22,16%	63.558,46	35,49%	101.788,77	60,69%	174.062,40	86,68%	248.618,25	100,00%	286.820,97	286.820,97
LOCAL / DATA: CAMPOS GERAIS, 04 DE JUNHO DE 2024																	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JÉSSICA MOREIRA DA SILVA																	
REPRESENTANTE LEGAL: MIRO LÚCIO PEREIRA																	

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA MOREIRA DA SILVA
Data: 05/06/2024 13:30:10-0300
Verifique em: <https://validar.tril.gov.br>





MMG-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Mapa de Gerenciamento de Riscos 24/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos
24/2026
Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos
Concluído (Planejamento)
Objeto do Mapa de Riscos
Ampliação Escola João Cândido de Faria

Responsável pela Edição
LUIZA CRISTINA FERREIRA PEREIRA

Data de Criação
25/08/2026 10:00

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso no início da obra	Demora na emissão da Ordem de Serviço, ART, mobilização ou documentação obrigatória	Planejamento	Administração	Médio	
1	Impactos	Atraso no cronograma físico-financeiro				
P-01	Ações Preventivas	Conferência prévia da documentação e planejamento da mobilização; quanto ao cumprimento do cronograma físico financeiro.	Fiscalização rigorosa	Responsável: JESSICA MOREIRA DA SILVA		
C-01	Ações de Contingência	Reprogramação do cronograma e adoção de plano de recuperação		Responsável: LUIZA CRISTINA FERREIRA PEREIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Condições climáticas desfavoráveis	Fatores adversos climáticos que influenciam diretamente na execução da empreitada. Alocado para a contratada.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
1	Impactos	Paralisação parcial dos serviços e atraso na obra				
P-01	Ações Preventivas	Planejamento das etapas conforme sazonalidade climática		Responsável: RODRIGO FLAUSINO ROCHA		
C-01	Ações de Contingência	Reprogramação das atividades e priorização dos serviços internos		Responsável: RODRIGO FLAUSINO ROCHA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Divergências entre projeto e condições existentes	Características da edificação ou do terreno diferentes das verificadas durante os levantamentos	Planejamento	Administração	Médio	
1	Impactos	Necessidade de adequações, impacto em prazo e quantitativos				
P-01	Ações Preventivas	Levantamentos técnicos detalhados e vistoria prévia		Responsável: JESSICA MOREIRA DA SILVA		
C-01	Ações de Contingência	Avaliação técnica, registro da ocorrência e adoção das medidas previstas contratualmente		Responsável: RODRIGO FLAUSINO ROCHA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Emprego de materiais em desacordo com as especificações	Falha no controle de qualidade ou tentativa de redução de custos	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
1	Impactos	Comprometimento da qualidade e durabilidade da obra				
P-01	Ações Preventivas	Controle de qualidade de materiais e fiscalização permanente		Responsável: JESSICA MOREIRA DA SILVA		



Ações de Contingência						
C-01	Rejeição dos materiais e substituição imediata sem ônus para a Administração			Responsável: JESSICA MOREIRA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Falha na elaboração do Edital	Execução dos serviços inadequadamente pela contratada; Inexecução total ou parcial do objeto contratado; Conflitos, entre as partes, na interpretação das cláusulas contratuais; Pedido de impugnação; Falta de itens necessários durante o exercício financeiro; Comprometimento dos resultados pretendidos na contratação;	Planejamento	Administração	Baixo	
1	Impactos Médio.					
P-01	Ações Preventivas Realizar Edital e contrato conforme normativa vigente; Utilizar os modelos da AGU - Advocacia Geral da União para elaborar o Edital e Contrato; Considerar as contratações semelhantes feitas por esta Administração, bem como outros órgãos da iniciativa pública. Buscar amparo legal (Leis, Decretos e Instruções Normativas) vigentes para direcionar a elaboração dos documentos;					
C-01	Ações de Contingência Rafazer o Edital com as correções necessárias; Corrigir o contrato caso seja identificado			Responsável: PAULO AFONSO MANZO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Danos físicos e materiais	Danos materiais a edificações, veículos. Danos físicos: acidentes de trabalho com funcionários ou terceiros. Alocado para contratada	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
1	Impactos Paralisação da obra, responsabilização e danos aos trabalhadores e terceiros					
P-01	Ações Preventivas Adoção de Medidas de segurança do trabalho, utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de proteção coletiva) adequados a execução da obra; Manutenção preventiva dos equipamentos e maquinários					
C-01	Ações de Contingência Atendimento emergencial, investigação das causas e adoção de medidas corretivas. Informar e fiscalizar a contratada sobre: Quaisquer danos físicos e materiais de terceiros e/ou de funcionários/colaboradores que viessem a ocorrer, a responsabilidade ficará a cargo da CONTRATADA, devendo a mesma arcar com todos os custos referentes aos danos causados.			Responsável: JESSICA MOREIRA DA SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Interferência nas atividades escolares	Execução simultânea da obra e funcionamento da escola. Alocado para Contratada	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
1	Impactos Risco à segurança dos usuários e prejuízo às atividades pedagógicas					
P-01	Ações Preventivas Planejamento das etapas, isolamento das áreas e sinalização adequada			Responsável: RODRIGO FLAUSINO ROCHA		
C-01	Ações de Contingência Suspensão temporária de atividades específicas e realocação da execução			Responsável: RODRIGO FLAUSINO ROCHA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Atraso no pagamento das medições.	Pendências documentais ou inconsistências na medição. Execução dos serviços de forma inadequada pela contratada. Atraso na conclusão do objetivo da contratação.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
1	Impactos Desequilíbrio no fluxo financeiro da obra					
P-01	Ações Preventivas Fiscalização rigorosa durante a execução do objeto pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal do Contrato. Cumprir o cronograma de pagamento pelos serviços contratados; A contratada deve manter a regularidade na documentação e nas condições de habilitação; Manter a regularidade no registro cadastral (SICAF);					
C-01	Ações de Contingência Correção das pendências e reproprocessamento da medição			Responsável: JESSICA MOREIRA DA SILVA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

JESSICA MOREIRA DA SILVA
Responsável Técnico de Reformas e Ampliações

HELENICE DA SILVA OLIVEIRA
Superintendente de Projetos, Convênios e Captação de Recursos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E GESTÃO DA REDE FÍSICA - PLANILHA DE SERVIÇOS - SEM DESONERAÇÃO						
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CÂNDIDO DE FARIA - Comunidade do Galo		COD ESCOLA:		S.R.E.:		VARGINHA
MUNICÍPIO : CAMPOS GERAIS		ISS	3%	SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REFORMA		
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	P. UNIT.(S/ BDI)	P. UNIT.(C/ BDI)	LOCAL DE INTERVENÇÃO
010000	INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA				286.820,97	MEMÓRIA DE CÁLCULO
010001	Locação dos serviços de engenharia: execução de gabarito Será medido pela área de obra locada, aferida entre os eixos de fundação e acrescentando-se 0,50 m, a partir do eixo, para o lado externo (m²). O item remunera o fornecimento de pontaleiros em Pinus ou Cedrinho de 3" x 3"; tábuas em Pinus de 1" x 12"; arame galvanizado; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para os serviços de locação completa em obras de edificação compreendendo: locação de estacas, eixos principais, paredes, etc.	M²	68,60	9,54	11,76	área 68,60m²
010002	Locação para muros, cercas e alambrados Será medido por comprimento de muros, cercas ou alambrados locados (m). O item remunera o fornecimento de veículo para locomoção, materiais, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para execução de serviços de locação de muros, cercas ou alambrados.	M	149,00	1,17	1,44	alambrado 41+39+33 + cerca 36 = 149m
010003	Fornecimento e colocação de placa dos serviços de engenharia em chapa galvanizada (3,00 X 1,50m) - Governo do Estado - (Ampliação e / ou Reforma acima de R\$ 30.000,00) Será medido por unidade de placa instalada (UN). O item remunera as placas de obras que deverão ser confeccionadas em chapa galvanizada 0,26. As chapas serão afixadas com rebites S40 e parafusos 3/8, em uma estrutura metálica com viga U 2" enfiada e Metalon 20x20. O suporte para a instalação deverá ser em Eucalipto Autoclavado. As placas serão pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva. FORMATO: 3,00 x 1,50m. O tamanho da placa é definido em função do local da sua instalação e/ou do valor dos serviços acima de R\$ 30.000,00, obedecendo à proporção de 6,00 x 3,00m e o manual de identidade visual do Governo de Minas.	UN	1,00	1.419,25	1.750,22	
			SUB-TOTAL =		2.772,26	
020000	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES					
020022	Demolição de piso cimentado inclusive a base sobre lastro de concreto. Será medido por área real de piso cimentado, inclusive a base, demolido, medida no projeto ou aferida antes da demolição (m²). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços: demolição, fragmentação de pisos cimentados, inclusive a base de assentamento, manualmente; a seleção e acomodação manual do entulho em lotes. A execução dos serviços deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução dos serviços.	M²	163,93	17,53	21,62	piso péto 163,93m²
020035	Remoção de louças (lavatório, pia, tanque, vaso sanitário) Será medido pela quantidade real de louças com provável reaproveitamento ou não, inclusive sistema de fixação medida no projeto ou aferida antes da demolição (un). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços: remoção de louças e sistema de fixação, fragmentação das unidades sem possibilidade de reaproveitamento e a seleção e acomodação do restante, separação manual do entulho em lotes. A execução dos serviços deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução dos serviços.	UN	1,00	42,58	52,51	remoção do tanque
			SUB-TOTAL =		3.596,35	

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

030000	TRABALHOS EM TERRA							
030001	Aterro Compactado manual, com soquete Será medido pelo volume de aterro compactado (m³). O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra necessários para execução dos serviços de aterro interno, com material existente ou importado, incluindo o apiloamento em camadas, de 20 cm, com maço de 30 kg e a disposição das sobras.	M³	90,90	67,39	83,11	7.554,28	Sala nove 55,13 + patio 163,93 + acesso quadra 83,96 = 303,02m² * 0,3m = 90,90m	
030002	Escavação manual de vala em solo de 1ª e 2ª categoria, profundidade em até 2,00m Será medido pelo volume escavado, considerando-se um acréscimo para cada lado, no plano horizontal, em relação às dimensões de cada peça, de 20 cm (m³). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a escavação manual em solo de 1ª e 2ª categorias em valas ou cavas até 2,00 m de profundidade.	M³	2,78	67,39	83,11	231,03	viga baldrame (4,75+11,35+5+5+2,15+1,35)*0,2*0,3 + bloco fundação 0,6*0,6*0,4*7un = 2,78m³	
030004	Regularização de fundo de vala com apiloamento com maço de 30kg Será medido pela área de fundo da vala (m²). O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra necessários para execução dos serviços de regularização do fundo de vala com maço de 30 kg.	M²	8,44	22,72	28,02	236,47	baldrame (4,75+11,35+5+5+2,15+1,35)*0,2 + bloco (0,6*0,6*7un) = 8,44m²	
			SUB-TOTAL =			8.021,78		
040000	SONDAGEM, FUNDAÇÕES, MUROS E CONTENÇÕES							
040001	Armadura de aço, CA 50, corte e dobra no canteiro Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg). O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de transpasse para emendas.	KG	156,31	13,88	17,12	2.675,53	bloco fundação 60,47 + 95,84 = 156,31kg	
040002	Forma de madeira para fundação, com tábuas e sarrafos, 3 aproveitamentos e desforma Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até 0,20 m² (m²). O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão-de-obra para execução e instalação da forma, incluindo escoras, gravatas, desmoldante e desforma.	M²	8,16	60,61	74,74	609,91	(bloco 6,72m² + baldrame 17,76m²)/3 reaproveitamento = 8,16m²	
040004	Concreto estrutural virado no local, controle "A", consistência para vibração, brita 1, FCK=20 MPA e lançamento em fundação Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³). O item remunera o fornecimento de betoneira, pedra britada número 1, cimento, areia e a mão-de-obra necessária para o preparo do concreto, com resistência mínima à compressão de 20,0 MPa. Remunera também o transporte, lançamento e adensamento.	M³	2,78	691,42	852,66	2.370,39	bloco de fundação 1 + baldrame 1,78 = 2,78m	
040005	Lastro de concreto (contra-piso) não estrutural impermeabilizado, E=6 cm Será medido pela área onde será executado, na espessura mínima de 6cm (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia, pedra britada nº 1, 2, e a mão-de-obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.	M²	65,13	58,52	72,17	4.700,23	Sala nove 55,13 + área de serviço 10 = 65,13m²	
040006	Execução de estaca broca c/ trado manual de 25 cm de diâmetro completa. Será medido pelo comprimento, considerando-se a distância entre o respaldo inferior do bloco e a extremidade inferior de apoio da broca (m). O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão-de-obra para a perfuração, armação, preparo e lançamento do concreto com fck mínimo 20 Mpa, para a execução de brocas com diâmetro de 25 cm. Remunera também ferragem de espera.	M	10,50	78,56	96,88	1.017,24	7un de 1,5m = 10,5m	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

040200	Impermeabilizações de fundações e drenos						
040201	Impermeabilizações de sapatas em concreto ou alvenaria de embasamento com aplicação de tinta betuminosa. Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões da sapata ou alvenaria de embasamento (baldrame) (m²). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de pintura com tinta betuminosa em duas demãos em todo baldrame (laterais e parte superior). Remunera também a limpeza necessária para aplicação da tinta.	M²	23,68	14,38	17,73	419,93	baldrame 29,6m * (0,3+0,3+0,2) = 23,68m²
		SUB-TOTAL =				11.793,23	
050000	SUPERESTRUTURA						
050001	Armadura de aço p/ vigas e pilares CA-50, corte e dobra no canteiro. Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg). O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.	KG	166,64	13,88	17,12	2.852,35	pilares 55,28+15,52 + vigas 73,05+22,79= 166,64
050002	Fornecimento, transporte, execução de Fôrma de chapa compensada plastificada, e=12mm, 3 aproveitamentos, inclusive desforma para vigas, pilares e lajes maciças. Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato do concreto, não se descontando áreas de interseção até 0,20 m² (m²). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra para execução e instalação de formas em chapas compensadas plastificadas de 12 mm de espessura para concreto aparente; incluindo cimbramento até 3,00 m de altura; gravatas; sarrafos de enrijecimento em Pinus ou Cedrinho, desmoldante, desforma e descimbramento.	M²	11,89	78,02	96,21	1.143,99	(pillar 17,92 + viga 17,76) / 3 reaproveitamento = 11,89m²
050006	Concreto estrutural virado no local, consistência para vibração, brita 1 e 2, FCK 20 MPA e lançamento em estruturas. Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³). O item remunera o fornecimento de betoneira, pedra britada número 1 e 2, cimento, areia e a mão-de-obra necessária para o preparo do concreto, com resistência mínima à compressão de 20,0 MPa. Remunera também o transporte, lançamento e adensamento.	M³	8,68	697,62	860,30	7.467,45	pillar 0,9 + viga 7,78 = 8,68
050012	Vergas ou contravergas retas em concreto armado Fck 20 Mpa. Será medido pelo volume real calculado no projeto de formas dos diversos elementos estruturais (m³). O item remunera o fornecimento de cimento, areia e pedra britada nº 2 para o concreto; aço CA-25 e arame cozido para armação; tábuas de Pinus ou Cedrinho de 1" x 12" e acessórios para as formas e a mão-de-obra necessária para a execução das vergas ou contravergas.	M³	0,40	2.958,93	3.648,95	1.444,99	(janela de 1,5 de comp. + 0,3+0,3)*2un*2 + (janela de 1,2 de comp. + 0,3+0,3)*2un*2 + (porta de 0,8+0,3+0,3)*3un = 19,8m * 0,2*0,1 = 0,396m³
		SUB-TOTAL =				12.908,77	
060000	ALVENARIA						
060100	Execução de:						
060102	Alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado 14x19x39cm, espessura da parede 14cm, juntas de 10mm com argamassa mista de cimento cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8. Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de alvenaria de vedação revestida, confeccionada em bloco vazado cerâmico simples, com superfície áspera para garantir a aderência do revestimento, assentada com argamassa de cimento, cal hidratada e areia; dimensões padronizadas de 140 x 190 x 390 mm, e resistência mínima à compressão de acordo com a NBR 15270-1.	M²	98,72	63,90	78,80	7.779,28	29,6m de baldrame * 3,2m altura = 94,72m² + 4m² oitão = 98,72m
		SUB-TOTAL =				7.779,28	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

070000	COBERTURA E FORRO						
070100	<u>Fornecimento, transporte e colocação de telhas, tipo:</u>						
070106	Cerâmica romana, inclinação 35% (m² = área de projeção do telhado x 1,08) Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m²) com os acréscimos: A) 5% para coberturas de 10% a 27% de inclinação; B) 8% para coberturas de 28% a 38% de inclinação; C) 12% para coberturas de 39% a 50% de inclinação. O item remunera o fornecimento das telhas e de acessórios e a mão-de-obra necessária para a colocação, fixação e emboçamento das telhas.	M²	73,90	43,38	53,50	3.953,37	68,42m² * 1,08 = 73,90m²
070200	<u>Fornecimento, transporte e colocação de cumeeira e espigão:</u>						
070201	Para telha cerâmica referência 3 unidades / m Será medido pelo comprimento executado (m). O item remunera o fornecimento das peças de cumeeiras e ou espigão, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para o assentamento e emboçamento das peças.	M	15,75	33,11	40,83	643,09	5+1,8+8,95 = 15,75m
070205	Emboçamento da fiada lateral de telha cerâmica com argamassa de cimento, cal hidratada e areia sem preneirar, no traço 1:2:9 Será medido pelo comprimento executado (m). O item remunera o fornecimento dos materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para o assentamento e emboçamento da fiada lateral fiada de telhas cerâmicas.	M	6,63	15,61	19,25	127,63	(3,07+3,07)*1,08 = 6,63m
070300	<u>Substituição de peças de madeira complementares.</u> Será medido pela real substituição da peça complementar (m). Os itens abaixo remuneram a remoção e instalação de novas peças em metros em madeira seca maciça, referência Cupiúba, Parajú ou outra madeira classificada conforme a resistência à compressão paralela às fibras de acordo com a NBR 7190 / 97, livre de esmagamentos, isenta de defeitos como nós, fendas ou rachaduras, aquecimento, sinais de deterioração por insetos ou fungos, desbitolamento, ou qualquer outro defeito que comprometa a resistência da madeira; pregos, equipamentos e a mão-de-obra necessária para a remoção das peças inservíveis e colocação das novas.						
070303	Dimensão 8 x 8 cm	M	18,00	26,58	32,78	590,01	emenda da telha nova (4,12+4,21)*1,08 * 2un = 18m
070400	<u>Instalação de Calhas e rufos:</u> Será medido por comprimento instalado (m). Os itens remuneram o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com desenvolvimento descrito no item, inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.						
070401	Calha de chapa galvanizada, nº 24 desenvolvimento 33 cm	M	10,00	55,41	68,33	683,32	5,10 + 4,90
070403	Calha de chapa galvanizada, nº 24 desenvolvimento 60 cm	M	10,00	93,63	115,46	1.154,65	5+5
070500	<u>Condutor de água pluvial e buzinetes</u> Será medido por comprimento instalado (m). O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra para instalação de tubo na cor branca (condutores) verticais e executadas com PVC reforçado com as juntas com bolsa e anel de borracha, inclusive materiais acessórios para emendas, suportes, junção em outras peças, vedação e fixação.						
070502	Condutor de água (tubo de PVC branco, com conexões, ponta bolsa e virola, diâmetro da seção 100mm)	M	12,00	100,03	123,36	1.480,28	saída da calha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

070600	Fornecimento, transporte e execução de engradamento: Será medido pela área de projeção horizontal da cobertura (m²). O item remunera o fornecimento de: madeira seca maciça, referência Cupiúba, Paraju ou outra madeira classificada conforme a resistência à compressão paralela às fibras de acordo com a NBR 7190 / 97 e a Legislação Brasileira vigente, livre de esmagamentos, isenta de defeitos como nós, fendas ou rachaduras, arqueamento, sinais de deterioração por insetos ou fungos, desbitalamento, ou qualquer outro defeito que comprometa a resistência da madeira; ferragem específica para estrutura abrangendo chapas, estribos, braçadeiras, chumbadores, pregos, parafusos e porcas em aço com acabamento galvanizado a fogo, materiais acessórios, conforme determinações do projeto; equipamentos e a mão-de-obra necessária para a confecção e montagem de estrutura completa em tesouras com vãos conforme abaixo, para cobertura em telhas cerâmicas ou de concreto, constituída por: armação principal em treliças paralelas (tesouras) e trama com com terças, cablos e ripas, nas dimensões conforme projeto e determinações da NBR 7190 / 97.						
070601	Estrutura de madeira tesourada p/ telha cerâmica ou de concreto, vão de até 7,00m	M²	73,90	386,74	476,93	35.244,96	68,42*1,08 = 73,90
070700	Fornecimento, transporte e colocação de forro:						
070703	Forro de PVC em painéis lineares encaixados entre si e fixados em estrutura de aço (Metalon), dimensões 200x6000 mm Será medido por área de forro instalado (m²). O item remunera o fornecimento e instalação de forro alveolar extrudado, em lâminas de PVC rígido, auto-extinguível, imune à corrosão, resistente a álcool e materiais de limpeza, constituído por: lâminas com largura de 200 mm e espessuras de 8 a 10 mm, estrutura de sustentação primária, em tubos de aço (Metalon) de 20 x 20 mm, espessura de 1,0 mm, com espaçamento máximo de: 500 mm, estrutura de sustentação secundária em perfil cartola de 1 1/4" x 5/8", espessura de 0,7 mm, com espaçamento máximo de: 1000 mm, materiais acessórios para fixação.	M²	96,65	72,06	88,86	8.588,74	forro na construção nova 55,13m² + refeitório 41,52m² = 96,65
SUB-TOTAL =							52.466,05
080000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS						
080100	Fornecimento e instalação de:						
080102	Torneira de pressão metálica com arejador, cromada, para uso em tanques. Será medido por unidade de torneira instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de torneira curta com rosca, para uso geral, em latão fundido cromado de 1/2" ou 3/4"; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.	UN	2,00	76,82	94,73	189,47	tanque na área de serviço
080104	Torneira de pressão metálica cromada e com arejador para lavatório de mesa / parede Será medido por unidade de torneira instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de torneira de mesa, modelo compacto para lavatórios ou cubas pequenas, com acionamento por meio de válvula de sistema hidráulico, acabamento cromado, diâmetro nominal de 1/2" ou 3/4", inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.	UN	1,00	80,00	98,66	98,66	banheiro novo
080200	Fornecimento e instalação de:						
080206	Lavatório de louça, com coluna completo. Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento e a instalação do lavatório constituído por: lavatório de louça com coluna, torneira de mesa para lavatório acabamento em latão cromado de 1/2", sifão cromado de 1" x 1 1/2"; tubo de ligação cromado com canopia; válvula metálica de 1" para ligação ao sifão, um par de parafusos com bucha para fixação do lavatório, materiais acessórios necessários para sua instalação e ligação à rede de esgoto.	UN	1,00	607,73	749,45	749,45	banheiro novo
080209	Vaso sanitário com caixa acoplada branca. 1) Será medido por unidade (conjunto) instalado (un). O item remunera o fornecimento do conjunto de bacia sifonada em louça e caixa acoplada conforme as normas vigentes NBR 15097 e NBR 15099. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4"; tubo de ligação com canopia, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.	UN	1,00	543,89	670,73	670,73	banheiro novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
 Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
 Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
 Campos Gerais – Minas Gerais

080400	Fornecimento e instalação de registro de gaveta com e sem acabamento: Será medido por unidade de registro instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de registro de gaveta em latão fundido, diâmetro e acabamento como especificado, inclusive materiais acessórios e de vedação.						
080407	Com canopla diâmetro 25mm (3/4") - (acabamento cromado)	UN	1,00	83,02	102,38	102,38	banheiro novo
080700	Fornecimento, transporte e instalação de rede de água fria em tubo em PVC: Será medido por comprimento (m): O item remunera o fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido soldável ou roscaável de diâmetro especificado; para rede de água fria, inclusive conexões e materiais acessórios; abertura e fechamento de rasgos, para tubulações embutidas; ou escavação e reaterro apoiado de valas com profundidade média de 60 cm, para tubulações enterradas; ou fixação por grampos ou presilhas quando a tubulação for aparente.						
080705	Tubo PVC soldável 25mm (com conexões), incluindo serviços de rasgo e enchimento de rasgo em alvenaria com argamassa para passagem de tubulação	M	30,00	30,53	37,65	1.129,49	ligação da água do banheiro novo e do tanque
080900	Dispenser em plástico ABS						
080901	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800ml Será medido por unidade de saboneteira instalada (un). O item remunera o fornecimento de saboneteira tipo dispenser, constituída por reservatório em plástico ABS, para refil de 800 ml de sabão líquido tipo gel, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação da saboneteira; não remunera o fornecimento do refil.	UN	1,00	65,42	80,68	80,68	banheiro novo
080903	Dispenser toalheiro em ABS para folhas de papel Será medido por unidade de dispenser toalheiro instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação do porta-papel de parede (dispenser toalheiro), em plástico ABS branco, com fecho de segurança, para papel com duas, ou três dobras, inclusive material de fixação.	UN	1,00	67,49	83,23	83,23	banheiro novo
081100	Outros (Fornecimento e instalação):						
081106	Ralo Seco PVC quadrado 100 X 40mm com grelha branca Será medido por unidade de ralo instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de ralo seco em PVC rígido, de 100 x 40 mm, com grelha de PVC, inclusive materiais acessórios.	UN	1,00	25,91	31,95	31,95	banheiro novo
SUB-TOTAL =							3.136,03
090000	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS						
090300	Fornecimento, transporte e instalação de tubulação em PVC esgoto diâmetros descritos: Será medido por comprimento de tubulação executada (m). Os itens a seguir remunera o fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido, diâmetro nominal de especificado com ponta e bolsa e anel de borracha; para esgoto domiciliar, inclusive conexões e materiais acessórios; abertura e fechamento de rasgos, para tubulações embutidas; ou escavação e reaterro apoiado de valas com profundidade média de 60 cm, para tubulações enterradas; ou fixação por grampos ou presilhas quando a tubulação for aparente.						
090302	Diâmetro de 50 mm	M	6,00	32,00	39,46	236,77	
090304	Diâmetro de 100 mm	M	18,00	47,55	58,64	1.055,50	
090400	Outros:						
090406	Tanque de louça com coluna Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento e a instalação do tanque constituído por: tanque com coluna em louça com capacidade para 22 litros, inclusiva sifão plástico de 1 1/4" x 2"; tubo em PVC de 2"; válvula em latão de 1 1/4" x 2" para ligação ao sifão; conjunto para fixação de tanque; materiais acessórios necessários para sua instalação e ligação à rede de esgoto.	UN	2,00	412,75	509,00	1.018,01	
SUB-TOTAL =							2.310,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

100000	INSTALAÇÃO ELÉTRICA						
100300	Fornecimento, transporte e instalação luminária em de calha comercial completa						
	Será medido por unidade de luminária instalada (un). O item remunera o fornecimento de luminária de sobrepor com corpo em chapa de aço pintada com ou sem refletor, conforme especificações do item com soquetes para lâmpada fluorescente de 18/20/32/40 W ou LED de 9 ou 18 W, inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação da luminária; inclusive o fornecimento de lâmpada e reator (quando for fluorescente) e teste de funcionamento.						
100308	Luminária LED completa para uma (1) lâmpada tubular led 1x18W-pt8, temperatura de cor 6500K, calha de sobrepor	UN	6,00	127,85	157,66	945,99	biblioteca e sala de informática
100400	Fornecimento e instalação interruptor e tomadas, inclusive placa:						
100401	Tomada universal 2 P+T Será medido por unidade de tomada instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de tomada com dois pólos e um terra de 10A para 250V; com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre, conforme ABNT NBR 14136. Remunera também o fornecimento e instalação de placa espelho.	UN	20,00	25,58	31,55	630,91	distribuir as tomadas ao longo do perímetro da biblioteca e da sala de informática
100403	01 teca simples 10A - 250V Será medido por unidade de interruptor instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor, simples de embutir, com uma teca fosforescente, com contatos de prata, a prova de falha, de funcionamento silencioso; remunera também o espelho correspondente.	UN	2,00	26,84	33,10	66,20	ligação do banheiro novo e da área de serviço
100404	02 tecas simples 10A - 250V Será medido por unidade de interruptor instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor, simples de embutir, com duas tecas fosforescentes, com contatos de prata, a prova de falha, de funcionamento silencioso; remunera também o espelho correspondente.	UN	2,00	43,33	53,43	106,87	corredor da biblioteca/informática
100406	01 teca paralelo Será medido por unidade de interruptor paralelo instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de conjunto de 01 (un) interruptor paralelo de 10A para 250V; com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre, conforme ABNT NBR 14136.	UN	2,00	28,99	35,75	71,50	corredor da biblioteca/informática
100500	Fornecimento e instalação de disjuntor automático: Será medido por unidade de disjuntor instalado (un). O item remunera o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão ("bolt-on") NEMA, polos e correntes variáveis conforme o solicitado e tensão de 127 / 220 V, conforme norma NBR 5361 e selo de conformidade do INMETRO, remunera também materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado; não remunera o fornecimento do suporte.						
100501	Monopolar de 10 a 32 A	UN	1,00	23,35	28,80	28,80	
100502	Monopolar de 35 a 50 A	UN	2,00	29,24	36,06	72,12	
100508	Disjuntor de proteção diferencial residual (DR), bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 40s, alta sensibilidade, corrente diferencial residual nominal com atuação de 30ma	UN	1,00	129,94	160,24	160,24	
100600	Fornecimento, transporte e instalação de cabos: Será medido por comprimento de cabo instalado (m). O item remunera o fornecimento de cordoalha de cobre recozido, de diâmetro especificado confeccionada em malha de fios de cobre trançada, isenta de falhas, emendas, oxidações, sujeiras, com revestimento em EPR para isolamento de 90°C e nível de isolamento até 1,0 kV e a mão-de-obra necessária para a instalação do cabo.						
100602	Isolado de PVC seção 2,5 mm²	M	300,00	6,57	8,10	2.430,64	Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

101000	<u>Fornecimento e colocação de mangueira PVC flexível corrugado:</u> Será medido pelo comprimento de eletroduto instalado (m). O item remunera o fornecimento e instalação de eletroduto em PVC corrugado flexível, tipo leve, diâmetro conforme especificado, espessura da parede de 0,3 mm, cor amarela, para instalações elétricas e de telefonia, somente quando embutidas em paredes de alvenaria; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: abertura e fechamento de rasgos em paredes e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas.						
101002	Diâmetro 25mm (3/4")	M	60,00	12,29	15,16	909,36	
101200	<u>Outros:</u>						
101208	<u>Plafonier para lâmpada fluorescente / LED compacta</u> Será medido por unidade de plafonier instalado (un). O item remunera o fornecimento de plafonier, para acabamento de ponto de luz, com soquete E-27 integrado para lâmpadas até 100 W, em plástico ou PVC, na cor branca, remunera também materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação do plafonier em teto ou parede; não remunera o fornecimento da lâmpada.	UN	1,00	9,05	11,16	11,16	banheiro novo
101209	<u>Refletor Slim LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt.</u> Será medido por unidade de refletor instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de Refletor LED com proteção IP65 indicado para iluminar áreas internas e externas; deve possuir driver incorporado, fluxo luminoso constante em toda faixa de tensão, com corpo e dissipador em alumínio com tampo em vidro, trabalhar, bivolt automático e emissão na cor branca.	UN	2,00	148,15	182,70	365,40	área de serviço e corredor de serviço
101300	<u>Lâmpadas Led ou Fluorescentes 127V</u> Será medido por unidade de lâmpada instalada (un). O item remunera o fornecimento de lâmpada especificada compacta para base E27 ou TLDRS; remunera também o fornecimento da mão-de-obra necessária para a instalação da lâmpada.						
101311	<u>Lâmpada LED 15 W bivolt branca, formato tradicional (base E27)</u>	UN	1,00	15,35	18,93	18,93	banheiro novo
101400	<u>Quadro de distribuição PVC ou chapa de aço de embutir ou sobrepor</u> Será medido por unidade de quadro instalado (un). O item remunera o fornecimento do quadro em chapa de aço ou PVC completo, barramento, inclusive suporte para fixação de disjuntores padrão ("bolt-on") NEMA, por meio de parafusos; ou trilho tipo DIN para a fixação de mini-disjuntores padrão DIN, por meio de trava ajustável; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação completa do quadro; não remunera o fornecimento dos disjuntores.						
101401	<u>Quadro de distribuição de luz em PVC de embutir, até 8 divisões modulares, dimensões externas 160/240/89mm</u>	UN	1,00	118,39	146,00	146,00	corredor biblioteca
				SUB-TOTAL =		5.964,10	
110000	ESQUADRIAS DE MADEIRA						
110500	<u>Instalação de porta interna / externa, completa, inclusive marcos e alizares</u>						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

	Será medido por unidade de porta instalada (un). O item remunera o fornecimento, acessórios, ferramentas e mão de obra necessária para fornecimento e instalação de porta, marcos, alizares, acessórios e ferragens, sendo que a porta poderá ser folheada em madeira que será escolhida de acordo com o acabamento final. Ipê, Sucupira, Freijó e mogno (se for cera ou Verniz) e Imbuia, Angelim e jatobá (se Pintura), a escolha e instalação dos marcos e alizares devem adotar o mesmo procedimento. As dobradiças devem obedecer a norma específica de no mínimo três unidades por porta e com dimensões mínimas de altura 87 mm, largura 76 mm e espessura 2,4 mm, diâmetro do eixo 6,0 mm, fixada cada por seis parafusos com comprimento mínimo de 25 mm, o conjunto de fechadura deverá ser de embutir, com cubo lingüeta, trinco, contra-chapa e chapa-testa (ou falsa chapa-testa) integralmente executados em latão amarelo e com acabamento cromado em todas as partes externas aparentes do tipo gorges, com 55 mm de distância de broca, 75,5 mm de distância do cubo à entrada, também dotadas de falsa chapa-testa e de trinco reversível, e com peso mínimo de 770 g para porta interna e 1.020g para porta externa.						
110503	Porta interna de madeira, colocação e acabamento, de uma folha com batente, guarnição e ferragem, 0,80x2,10m (porta completa)	UN	1,00	898,95	1.108,59	1.108,59	banheiro novo
110505	Porta externa de madeira maciça, colocação e acabamento, de uma folha com batente, guarnição e ferragem - 0,80 x 2,10m (porta completa)	UN	2,00	2.441,44	3.010,78	6.021,57	porta área de serviço, porta de acesso biblioteca
			SUB-TOTAL =			7.130,15	
120000	ESQUADRIAS METÁLICAS						
120100	Fornecimento e instalação de:						
120101	Passa prato / Porta / portão de ferro, completo Será medido por área de passa prato / porta / portão instalado (m²). O item remunera o fornecimento da passa prato, porta ou portão de abrir ou correr, sob medida, com uma ou duas folhas, constituído por: folha da porta em chapa de ferro nº 14 (MSG), numa face, com ou sem abertura; requadro para a estrutura da folha da porta, em perfil de chapa de ferro nº 14 MSG, tipo tubular; batentes em perfil de chapa dobrada em chapa de ferro nº 12 (MSG); jogo completo de ferragens, incluindo dobradiças, fechaduras, maçanetas, puxadores e trincos, compatíveis com as dimensões da porta; inclusive cimento, areia, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e fixação da porta e do batente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra para a execução de duas demãos de zarcão e duas demãos de esmalte.	M²	22,08	489,70	603,90	13.334,07	portão de acesso escola 6,80 x 3,00 + grade porta cozinha 0,8*2,10 = 22,08m²
120102	Janela de ferro completa, colocação e acabamento de correr Será medido por área de janela instalada (m²). O item remunera o fornecimento de janelas de correr, sob medida, com uma ou duas folhas, constituído por chapa dobrada nº 18, com tratamento em fundo anticorrosivo, para pintura em esmalte sintético com a folha em vidro liso ou fantasia de 4mm, batentes em perfil de chapa dobrada em chapa de ferro nº 14 (MSG); jogo completo de ferragens, incluindo dobradiças, fechaduras, maçanetas, puxadores e trincos, compatíveis com as dimensões da janela; inclusive cimento, areia, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e fixação da janela e do batente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra para a execução de duas demãos de zarcão e duas demãos de esmalte e instalação de vidros cristal 4mm.	M²	3,60	812,42	1.001,88	3.606,75	2 janelas de 1,5x1,2 = 3,6m² Será medido por área de janela instalada (m²)
120103	Janela de ferro completa, colocação e acabamento basculante Será medido por área de janela instalada (m²). O item remunera o fornecimento de janelas basculantes, sob medida, com uma ou duas folhas, constituído por chapa dobrada nº 18, com tratamento em fundo anticorrosivo, para pintura em esmalte sintético com a folha em vidro liso ou fantasia de 4mm, batentes em perfil de chapa dobrada em chapa de ferro nº 14 (MSG); jogo completo de ferragens, incluindo dobradiças, fechaduras, maçanetas, puxadores e trincos, compatíveis com as dimensões da janela; inclusive cimento, areia, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e fixação da janela e do batente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra para a execução de duas demãos de zarcão e duas demãos de esmalte, e instalação dos vidros cristal 4mm.	M²	2,17	729,03	899,04	1.950,92	2 janela de 1,2x0,7 + 1 janela 07x07= 2,17m²
120200	Recuperação de:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

120201	Porta e portão de ferro Será medido pela área de porta / portão recuperado (m²). O item remunera o fornecimento, acessórios, materiais, ferramentas e mão de obra necessária para recuperação de portão / porta em ferro. Remunera também materiais acessórios e mão de obra para a execução de duas demãos de zarcão e duas demãos de esmalte.	M²	7,00	217,60	268,34	1.878,41	ajustar o portão da entrada
			SUB-TOTAL =			20.770,15	
140000	REVESTIMENTO						
140100	Execução de:						
140101	Emboço com argamassa 1:6 cimento e areia lavada média peneirada, para paredes revestidas com tinta, e = 20mm Será medido pela área revestida com reboco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do emboço.	M²	197,44	32,48	40,05	7.908,33	igual chapisco
140102	Reboco com argamassa 1:2:8 cimento, cal e areia Será medido pela área revestida com reboco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, cal hidratada, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do reboco.	M²	189,04	34,19	42,16	7.970,51	igual reboco - área revestimento banheiro 8,4
140104	Chapisco com argamassa 1:3 cimento e areia, e colher Será medido pela área revestida com chapisco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do chapisco.	M²	197,44	9,05	11,16	2.203,52	área de alvenaria 98,72 *2lados = 197,44
140109	Revestimento com cerâmica aplicado em parede, acabamento esmaltado, ambiente interno/externo, padrão extra, cor branca, dimensão da peça até 2.025cm², PEI III, assentamento com argamassa industrializada, inclusive rejuntamento Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²). O item remunera o fornecimento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A, ou classe extra), conforme anexo A da NBR 13818, indicada para revestimentos internos ou externos, com as características: A) Dimensões: até 2.025cm²; B) Alta absorção de água: > 10%, grupo BIII (poroso); C) Resistência química: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas); D) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5; E) Carga de ruptura > 200 N; F) Resistente ao choque térmico; Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada, e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada e o assentamento das peças conforme exigências das normas NBR 8214, NBR 13754, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081, e recomendações dos fabricantes. Remunera também os serviços de regularização da superfície e de rejuntamento.	M²	9,40	72,81	89,79	844,02	parede do banheiro (2+2+1,2+0,4) * 1,5 altura = 8,4 + 1 tanque = 9,4m²
			SUB-TOTAL =			18.926,38	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

150000	PISOS E RODAPÉS					
150100	Fornecimento e assentamento de pisos, em:					
150104	Revestimento com cerâmica aplicado em piso, acabamento esmaltado, ambiente interno, padrão extra, cor branca, dimensão de peça até 2.025cm ² , PEI V, assentamento com argamassa industrializada, inclusive rejuntamento. Será medido pela área de piso revestida com placa cerâmica, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espalelas ou dobras (m ²). O item remunera o fornecimento de placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A, ou classe extra), conforme anexo A da NBR 13618, indicada para pisos internos sujeitos a lavagem frequente, com as características: A) Dimensões: Até 2.025 cm ² B) Média absorção de água: 3% < Abs < 6%, grupo BIIa (semigrês); C) Resistência química: classe A (alta resistência química a produtos domésticos e de piscinas); D) Resistência ao mancharmento: classe de limpabilidade 5; E) Carga de ruptura > 1.000 N; F) Resistência à abrasão superficial classe V (PEI-5); G) Resistência ao risco (escala Moho): > 5; H) Resistente a gresagem; I) Resistente ao choque térmico; J) Coeficiente de atrito: > 0,40 (classe 2). Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-II, e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada e o assentamento das peças conforme exigências das normas NBR 9617, NBR 13753, NBR 13616, NBR 13617, NBR 13618 e NBR 14061, e recomendações dos fabricantes. Remunera também o rejuntamento.	M ²	51,18	89,96	110,94	5.677,84
150300	Contra-piso e regularização:					
150301	Lastro de concreto (contra-piso) não estrutural impermeabilizado, E=6 cm. Será medido pela área onde será executado, na espessura mínima de 6cm (m ²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia, pedra britada nº 1, 2 e a mão-de-obra necessária para o aplainamento do terreno e execução do lastro.	M ²	22,24	58,52	72,17	1.604,99
150302	Regularização sarrafeada de base para revestimento de piso com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=3cm. Será medido pela área onde será executado, na espessura mínima de 3 cm (m ²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a regularização do contra-piso acertando o contra-piso para o recebimento do piso com a utilização de régua para um perfeito acabamento.	M ²	48,32	42,75	52,72	2.547,40
SUB-TOTAL =						9.830,23
160000	VIDROS					
160100	Fornecimento, transporte e instalação de vidro, tipo:					
160104	Espelho cristal para sanitário, e=4 mm (40 X 60cm). Será medido pela área de espelho instalado (m ²). O item remunera o fornecimento de espelho constituído por: espelho em vidro cristal liso lapidado, com espessura de 4 mm; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação do espelho aparafusado sobre parede.	UN	1,00	127,80	157,60	157,60
SUB-TOTAL =						157,60
170000	PINTURA					
170100	Pintura:					
170103	Tinta acrílica em parede externa, sem emassamento (duas demãos)	M ²	130,78	21,45	26,45	3.459,41

16,93+2,4+17,15+11,84=48,32m² +
rodapé (3,15+1,35+8,70+4,5+10,85=
28,55*0,1) = 51,18m²

referente ao corredor de serviço
12,10m² + calçada 10,14m² = 22,24m²

igual área piso

banheiro novo

Página 11 de 15

Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espalelas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espalelas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).
O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura acrílica; tinta à base de emulsão 100% acrílica, solúvel em água, acabamento fosco acetinado, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante, aplicação da tinta acrílica, em duas demãos conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa ou não.

pintura interna
(3,15+1,35+8,7+4,5+10,85)*3,20=91,36/2
= 45,68m²; banheiro (2+2+1,2+1,2)*1,8 =
11,52m²; parede
externa(4,75+11,35+5+5)*3,2 +oitão 4
=13,52/2 = 51,76m²; refeitório 21,82m².
total = 45,68+11,52+51,76 + 21,82 =
130,78m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

170104	Barrado à óleo interno e externo duas demãos, sem emassamento, inclusive selador Será medido pela área de superfície preparada e pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²). O item remunera o fornecimento de selador; tinta óleo; diluente aguarrás; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza, lixamento e remoção do pó, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta óleo, em duas demãos sobre superfície revestida com massa ou não e aplicação do selador.	M²	119,18	29,65	36,56	4.357,74	pintura interna (3,15+1,35+8,74+5+10,85)*3,20=91,36/2 = 45,68m²; refeitório 21,82m²; parede externa (4,75+11,35+5+5)*3,2 +oitão 4 = 13,52/2 = 51,76m²; total = 119,18m
170107	Óleo ou esmalte em esquadrias de madeira com duas demãos, sem massa corrida, com fundo nivelador p/ madeira Será medido por área de superfície preparada e pintada (m²): A) Em portas, portões, guichês com batente, pela área da peça multiplicada por 3 (três). Não havendo batente, medição pela área da peça multiplicado por 2 (dois); B) Em janelas e portas com batentes de madeira, com venezianas ou persianas de enrolar, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco); C) Em cercas e grades, pela área de projeção do conjunto no plano vertical, considerada apenas uma vez. O item remunera o fornecimento de fundo branco fosco, para superfície de madeira, o fornecimento de tinta esmalte à base de resinas alquídicas ou óleo, diluente aguarrás; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta esmalte, em duas demãos, sendo a primeira demão aplicada como fundo selante, conforme especificações do fabricante.	M²	15,12	25,45	31,38	474,54	3 portas 0,8*2,10 * 3 = 15,12m²
170111	Emassamento de parede interna ou externa com massa corrida com duas demãos, p/ pintura óleo Será medido pela área de superfície emassada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²). O item remunera o fornecimento de massa corrida para pintura à base de óleo, diluente aguarrás; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície e remoção de partes soltas, conforme recomendações do fabricante; aplicação da massa, em duas demãos, em camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento final e remoção do pó da superfície emassada.	M²	206,40	20,55	25,34	5.230,64	pintura acrílica 108,96 + barrado 97,44 = 206,40m²
170200	<u>Outros:</u>						
170202	Pintura com tinta acrílica em piso de concreto 2 demãos aplicado com rolo de lã, acabamento liso exceto quadra Será medido pela área de superfície pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²). O item remunera o fornecimento de tinta à base de resinas acrílicas, com alta resistência à abrasão, acabamento microtexturizado, lavável, resistente a água, alcalinidade, maresia e intempéries; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, uma demão como primer, com a tinta diluída em 40% de água, duas demãos de acabamento, com a tinta diluída em 20% de água, conforme especificações do fabricante; não remunera o preparo de base, quando necessário.	M²	163,93	11,43	14,10	2.310,67	pétio 163,93m²
			SUB-TOTAL =			15.833,01	
180000	BANCADAS, PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS						
180110	Soleira ou peitoril de granito cinza andorinha e=2cm Será medido pela área da peça em granito a ser instalada (m²). O item remunera o fornecimento de granito cinza andorinha com acabamento polido ou jateado na espessura de 2,0 cm; areia, cimento, cimento branco ou rejunte, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para o assentamento e rejuntamento do granito em soleiras e / ou peitoris, com largura até 20 cm; não remunera o preparo prévio da superfície.	M²	1,56	301,01	371,21	579,08	3un porta * 0,8*0,2 + 2un janela 1,5*0,2 + 2un janela 1,2*0,2 = 1,56m²
			SUB-TOTAL =			579,08	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

190000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA OBRA						
190100	Execução de:						
190101	Alambrado em tela soldada galvanizada, fixada em mourões de concreto armado ponta virada, h=2,80m (espaçados a cada 2,50m), com a cinta de fundação e com acréscimo de 3 fios de arame farpado Será medido por comprimento de cerca executada (m). O item remunera o fornecimento material e mão-de-obra para instalação de mourões de concreto armado, ponta virada, seção mínima da base 10 x 10 cm, com altura de 2,80 m, com furos de 20 cm em 20 cm e fornecimento e instalação de tela de aço com malha retangular com malha de # 2" fio 12 e outros materiais e acessórios necessários para esta instalação. Remunera também a construção de cinta em concreto armado em toda a extensão da cerca com dimensões mínimas de 10 x 15 cm, a limpeza do terreno; perfuração para a colocação dos mourões; alojamento dos mourões com recobrimento médio de 0,50 cm, concreto com fck mínimo de fck 20Mpa e aço CA 50 e 3 fios de arame farpado na ponta virada.	M	168,85	321,93	397,00	67.034,14	redor da escola 41+39+33 + lateral do patio 19,85 + divisa entre escola e quadra 36 = 168,85 m
				SUB-TOTAL =		67.034,14	
200000	QUADRA						
200100	Execução de:						
200103	Lastro de concreto (contra-piso) não estrutural impermeabilizado, E=6 cm Será medido pela área onde será executado, na espessura mínima de 5cm (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia, pedra britada nº 1, 2 e a mão-de-obra necessária para o aplainamento do terreno e execução do lastro.	M²	247,89	58,52	72,17	17.889,44	patio 163,93 + acesso quadra 83,96
200304	Armadura de tela de aço CA 60B (tela de aço CA 60 soldada com trama de 100x100mm D=4,20mm do fio e arame recozido) OBS: 2,20KG/M2 Será medido pelo peso nominal das telas constantes no projeto de armadura (kg). O item remunera o fornecimento de tela soldada em aço CA-60B com trama 100 x 100mm tipo Q138, transporte e colocação; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, emendas e perdas por desbutilamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.	KG	213,80	34,73	42,83	9.156,85	patio área coberta (136,45m² + acesso quadra 83,96m²) * 0,97 = 213,80
				SUB-TOTAL =		27.046,29	
230000	LIMPEZA						
230200	Transportes e retirada de entulho: Será medido por volume, aferido na caçamba ou caminhão (m³). O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade, abrangendo: A) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução dos serviços; B) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo; C) Fornecimento da mão-de-obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba; D) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba; E) A mão-de-obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados, observadas a legislação e as normas vigentes; F) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o "Controle de Transporte de Resíduos" (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação, conforme exigências das normas NBR 15112, NBR15113 e NBR15114; G) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas.						
230201	Transporte e carga manual de material a granel (ou demolição) em caçamba	M³	6,00	73,37	90,48	542,88	caçamba de 6m³



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000798/2024

DATA DO REGISTRO: 08/05/2024

TÍTULO

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CÂNDIDO DE FARIA, COMUNIDADE DO GALO, ZONA RURAL DE CAMPOS GERAIS, PROJETO MÃOS DADAS

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CNPJ: 18.715.599/0001-05
Endereço: Rod. Papa João Paulo II Bairro: Serra Verde
Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 31.030-900
Telefone/FAX (31) 3915-8103 E-mail do Setor de: zin.dgpf@educacao.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Eliane dos Reis Dias CPF: 788.XXX.XXX-91
Ct/Órgão ***** Cargo: Superintendente Regional de En
Endereço ***** Bairro: *****
Cidade: ***** UF: ** CEP: 31.XXX-XXX
Telefone (XX) XXXX-XXXX E-mail Pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVENIENTE

Razão MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS CNPJ: 18.245.175/0001-24
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 131 Bairro: CENTRO
Cidade: CAMPOS GERAIS UF: MG CEP: 37.160-000
Telefone/FA (35) 3853-2128 E-mail: catiazilveira2005@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome MIRO LUCIO PEREIRA CPF: 119.XXX.XXX-12
Ct/Órgão ***** Cargo: Prefeito Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2024
Endereço ***** Bairro: *****
Cidade: ***** UF: ** CEP: 37.XXX-XXX
Telefone (XX) XXXX-XXXX E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto do Convênio: *

O presente convênio tem como objetivo a mútua cooperação entre estado e Município para atendimento à rede municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à execução de obras nas escolas da rede municipal, no âmbito do programa de descentralização do ensino nos anos iniciais do ensino fundamental, consoante o previsto no §2º do artigo 211 da Constituição da República. Serão beneficiadas com as obras objeto deste convênio a seguinte escola: Escola Municipal João Cândido de Faria, localizado na zona Rural, comunidade do Galo, município de Campos Gerais/MG. Serão beneficiados os alunos da Escola Municipal João Cândido de Faria com ampliação, consta construção de alambrado ao entorno da escola, realizada pelo Município de Campos Gerais/ MG, através do "projeto mãos dadas" com a finalidade de proporcionar mais segurança para



PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000798/2024

DATA DO REGISTRO: 08/05/2024

comunidade escolar.

1.1 - Finalidade do Convênio: *

O presente convênio tem como objetivo a mútua cooperação entre estado e Município para atendimento à rede municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à execução de obras nas escolas da rede municipal, no âmbito do programa de descentralização do ensino nos anos iniciais do ensino fundamental, consoante o previsto no §2º do artigo 211 da Constituição da República. Serão beneficiados os alunos da Escola Municipal JOÃO CÂNDIDO DE FARIA, localizado na zona rural de Campos Gerais/MG, na comunidade do Galo. A reforma e ampliação irá atender em torno de 170 crianças do 1º período ao 5º ano do ensino anos iniciais e de 6º ao 9º ano do ensino fundamental. A escola necessita de construção de uma biblioteca e também de construção de alamedado ao entorno da escola, com finalidade de proporcionar mais segurança. Conforme o IBGE referente a Campos Gerais, em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 97,7%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 417 de 853. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 2574 de 5570. Em relação ao IDEB, no ano de 2021, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 6 e para os anos finais, de 5. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 255 e 308 de 853. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 1514 e 1937 de 5570.

1.2 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

O presente convênio tem como objetivo a mútua cooperação entre estado e Município para atendimento à rede municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à execução de obras nas escolas da rede municipal, no âmbito do programa de descentralização do ensino nos anos iniciais do ensino fundamental, consoante o previsto no §2º do artigo 211 da Constituição da República. Serão beneficiadas com as obras objeto deste convênio a seguinte escola: Escola Municipal João Cândido de Faria, localizado na zona Rural, comunidade do Galo, município de Campos Gerais/MG. Serão beneficiados os alunos da Escola Municipal João Cândido de Faria com ampliação, na construção de alamedado ao entorno da escola, realizada pelo Município de Campos Gerais/ MG, através do "projeto mãos dadas" com a finalidade de proporcionar mais segurança para comunidade escolar.

IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? SIM

2.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:

art. 28 da Lei Estadual nº 23.685/2020, c/c parágrafo 3º, art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

4 - TIPO DE ATENDIMENTO

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Interveniente	Contrapartida
REFORMA OU OBRA	Ampliação	Escola Municipal	R\$ 286.820,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00

4.1 - VALOR

5 - Conta específica

5.1 - Banco

5.2 - Agência

5.3 - Conta bancária:

5.4 - Praça bancária:

CAMPOS GERAIS

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

6 - Pessoas beneficiadas diretamente

6.1 - Descrição:

Alunos

6.2 - Quantidade:

170

7 - Proposta de vigência (dias corridos):

7.1 - Data prevista para início:

7.2 - Data prevista para término:

730

04/07/2024

08/07/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000708/2024

DATA DO REGISTRO: 08/05/2024

VI - ENDEREÇOS

8 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Estrada Rural	0	Comunidade do Galo	37.160-000	CAMPOS GERAIS	zona rural

VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

9 - Equipe Executiva do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - TELEFONE	9.4 - E-MAIL
Helenice de Oliveira		(35) 99985-9225	planejamento@camposgerais.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - TELEFONE	9.4 - E-MAIL
Helenice de Oliveira		(35) 99985-9225	planejamento@camposgerais.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

9.1 - NOME	9.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	9.3 - TELEFONE	9.4 - E-MAIL
Helenice de Oliveira		(35) 99985-9225	planejamentos@camposgerais.mg.gov.br

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA Ampliação da Escola Municipal João Candido de Faria, Projeto Mãos Dadas

1.1 REFORMA OU OBRA - Ampliação - Escola Municipal

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	30
1.1.2 - DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	30
1.1.3 - TRABALHO EM TERRA	00
1.1.4 - SONDAGEM, FUNDAÇÕES, MURO E CONTENÇÕES	00
1.1.5 - SUPERESTRUTURA	00
1.1.6 - ALVENARIA	00
1.1.7 - COBERTURA E FORRO	180
1.1.8 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	150
1.1.9 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	150
1.1.10 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	150
1.1.11 - ESQUADRIAS DE MADEIRA	180
1.1.12 - ESQUADRIAS METÁLICAS	180
1.1.13 - REVESTIMENTO	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000793/2024

DATA DO REGISTRO: 08/05/2024

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria, Projeto Mãos Dadas

1.1.14 - PISOS E RODAPÊS	180
1.1.15 - VIDROS	180
1.1.16 - PINTURA	180
1.1.17 - BANCADAS, PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS	00
1.1.18 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA OBRA	150
1.1.19 - QUADRA	150
1.1.20 - LIMPEZA	180
1.1.21 - SERVIÇOS INTEGRADOS DA OBRA	180

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Serviço	un	1	R\$ 2.772,26	R\$ 2.772,26	1.1.1
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	Serviço	un	1	R\$ 3.596,85	R\$ 3.596,85	1.1.2
3	TRABALHOS EM TERRA	Serviço	un	1	R\$ 8.021,78	R\$ 8.021,78	1.1.3
4	SONDAGEM, FUNDAÇÕES, MUROS E CONTENÇÕES	Serviço	un	1	R\$ 11.793,23	R\$ 11.793,23	1.1.4
5	SUPERESTRUTURA	Serviço	un	1	R\$ 12.908,77	R\$ 12.908,77	1.1.5
6	ALVENARIA	Serviço	un	1	R\$ 7.779,28	R\$ 7.779,28	1.1.6
7	COBERTURA E FORRO	Serviço	un	1	R\$ 52.466,05	R\$ 52.466,05	1.1.7
8	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	Serviço	un	1	R\$ 3.136,03	R\$ 3.136,03	1.1.8
9	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	Serviço	un	1	R\$ 2.310,28	R\$ 2.310,28	1.1.9
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Serviço	un	1	R\$ 5.964,10	R\$ 5.964,10	1.1.10
11	ESQUADRIAS DE MADEIRA	Serviço	un	1	R\$ 7.130,15	R\$ 7.130,15	1.1.11
12	ESQUADRIAS METÁLICAS	Serviço	un	1	R\$ 20.770,15	R\$ 20.770,15	1.1.12
13	REVESTIMENTO	Serviço	un	1	R\$ 18.926,38	R\$ 18.926,38	1.1.13
14	PISOS E RODAPÊ	Serviço	un	1	R\$ 9.830,23	R\$ 9.830,23	1.1.14
15	VIDROS	Serviço	un	1	R\$ 157,60	R\$ 157,60	1.1.15
16	PINTURA	Serviço	un	1	R\$ 15.833,01	R\$ 15.833,01	1.1.16
17	BANCADAS, PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS	Serviço	un	1	R\$ 579,08	R\$ 579,08	1.1.17
18	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA OBRA	Serviço	un	1	R\$ 67.034,14	R\$ 67.034,14	1.1.18
19	QUADRA	Serviço	un	1	R\$ 27.046,29	R\$ 27.046,29	1.1.19
20	LIMPEZA	Serviço	un	1	R\$ 542,88	R\$ 542,88	1.1.20
21	SERVIÇOS INTEGRADOS DA OBRA	Serviço	un	1	R\$ 8.222,93	R\$ 8.222,93	1.1.21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000793/2024

DATA DO REGISTRO: 08/05/2024

TOTAL:

R\$ 286.820,97

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 286.820,97	100,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 0,00	0,00	-
Interviente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 286.820,97	100.0%	0%

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2024	Junho	R\$ 286.820,97

XI - RESERVADO AO CONCEDENTE/OEEP

1 - Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de	Valor
1261 12 361 172 4543 0001 4 4 40 42 01 1 10 1		R\$ 286.820,97

2 - Natureza Continuada: Não

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação _____
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação _____
Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000793/2024

DATA DO REGISTRO: 08/05/2024

XIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeçam a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do
Conveniente

Nome Legível do Responsável Legal do
Conveniente e

Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000793/2024

DATA DO REGISTRO: 08/05/2024

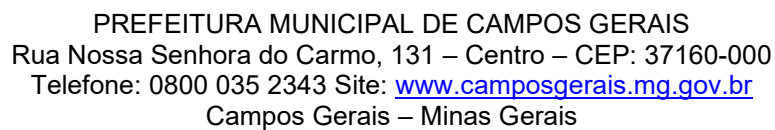


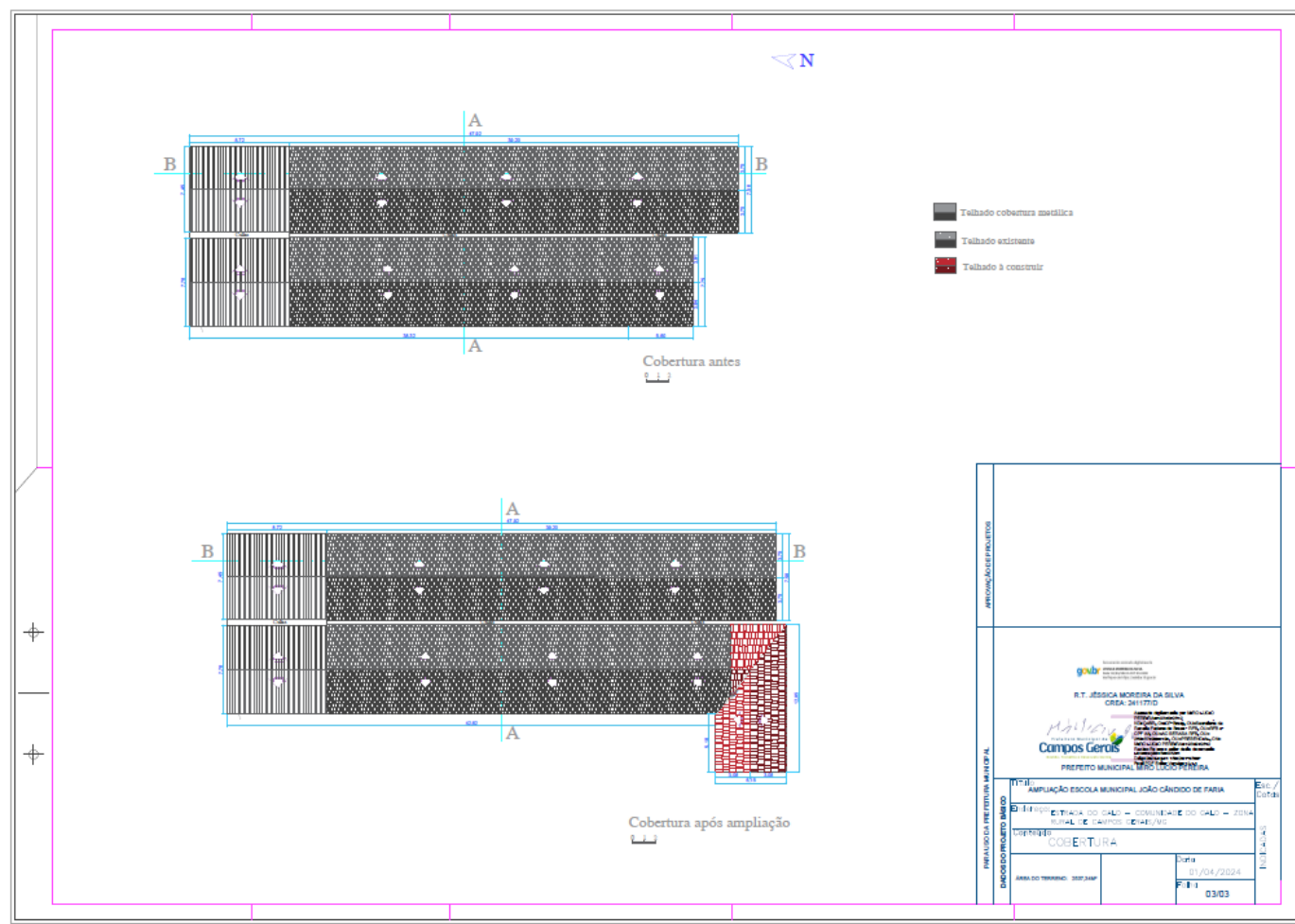
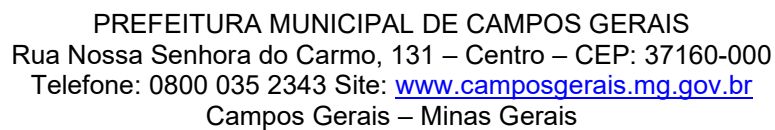
Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 20 de julho de 2017](#) por:

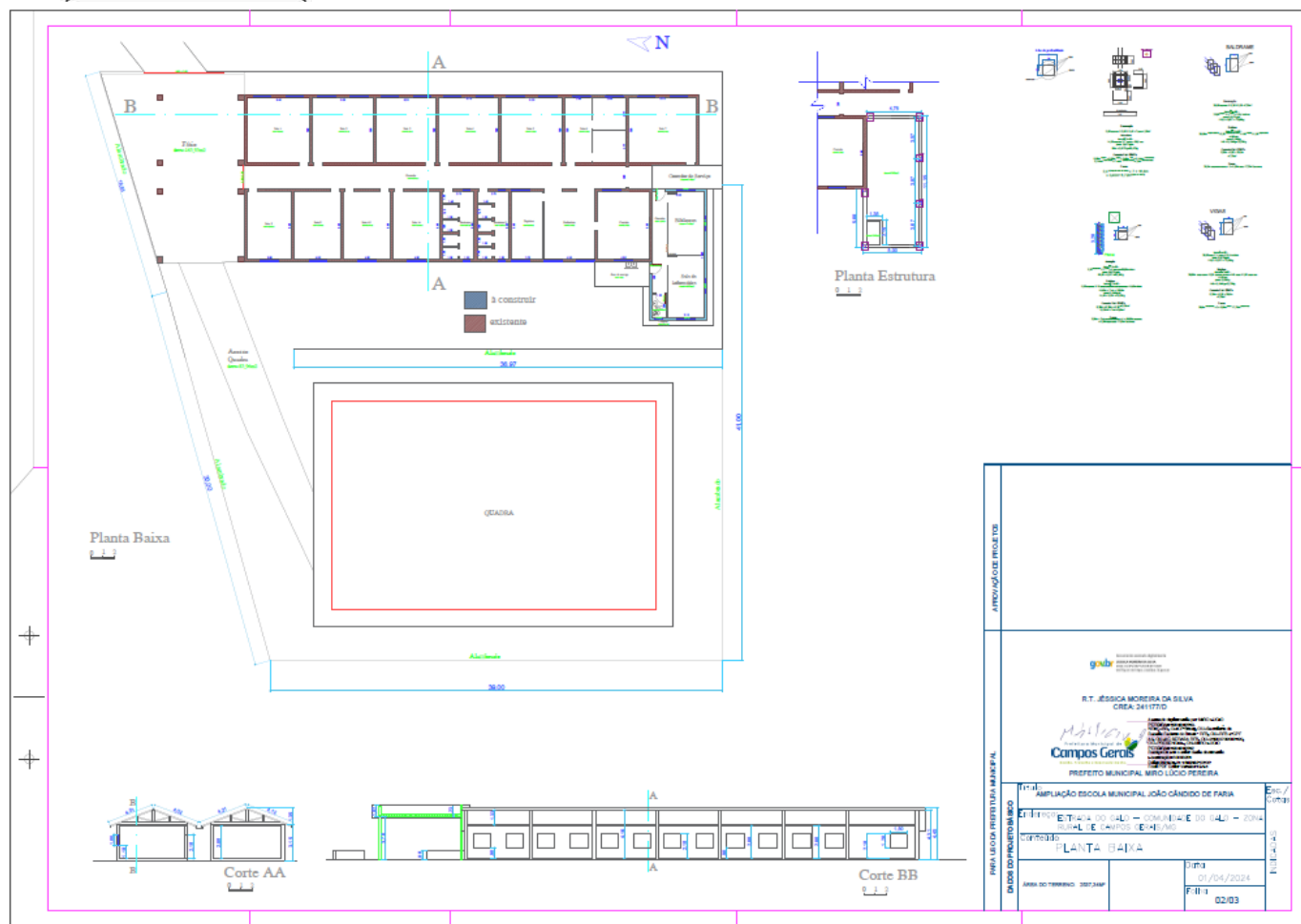
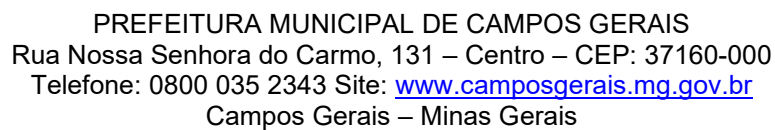
- MIRO LUCIO PEREIRA, 119.xxx.xxx-12, como Responsável Legal, em 23/05/2024 16:48:15,
- LUCIMAR DOS SANTOS HORTA MACHADO, 590.xxx.xxx-49, como Encarregado, em 18/06/2024 16:31:24,
- MIRO LUCIO PEREIRA, 119.xxx.xxx-12, como Responsável Legal, em 02/07/2024 14:18:07,
- ELIANE DOS REIS DIAS, 788.xxx.xxx-91, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 03/07/2024 11:32:34



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link
<https://www.convenios.mg.gov.br/sigcon/2/autenticidade?oid=430357&ca=3639232297>, informando o código
verificador 430357 e o código CRC 3639232297









PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2250
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: planejamento@camposgerais.mg.gov.br
CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

MEMORIAL DESCRITIVO

AMPLIAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CÂNDIDO FÁRIA

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente o projeto executivo e suas particularidades. Consta do presente memorial descritivo a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações. Consta também do Memorial a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos.

- **Objetivo/Justificativa:** este memorial descritivo compreende um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para a Ampliação da Escola Municipal João Cândido de Faria ali existente.

- **Dados gerais da localidade:** está localizado na Estrada do Galo, Comunidade do Galo zona rural, Campos Gerais/MG

- **Descrição:** Ampliação da Escola Municipal

1. INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A empresa deverá instalar placa de identificação da obra da ampliação conforme especificações do Governo do Estado.

Deverá ser realizado o serviço de locação da nova sala e do alambrado.

Deverá realizar a limpeza do local onde será implantada o novo bloco das salas.

2. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

Deverá demolir o piso do pátio para posteriormente realizar um aterro e elevar o pátio. Deverá remover o tanque localizado na lateral da cozinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2250
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: planejamento@camposgerais.mg.gov.br
CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

3. TRABALHOS EM TERRA

Deverá ser realizado o aterro na região da nova sala, bem como a escavação da fundação da nova sala.

No espaço do pátio, deverá ocorrer o aterro, de forma a elevar o piso em aproximadamente em 40cm, podendo utilizar o material remanescente da remoção como parte do aterro.

Verificar com o setor técnico.

4. SONDAGEM, FUNDAÇÕES, MUROS E CONTENÇÕES

Na sala nova, deverá ser realizado a fundação conforme projeto, com sapatas de 60x80x40cm, vigas baldrame de 20x30cm e brocas de Ø25cm.

Realizar também a impermeabilização das vigas baldrame.

Executar o lastro de concreto na região do pátio, da sala nova, do acesso a quadra e na área de serviço. No pátio e no acesso à quadra, deverá ter malha de aço juntamente com o lastro.

5. SUPERESTRUTURA

Nas salas novas, deverá ser construído pilares e vigas de cintamento conforme projeto, bem como vergas e contra vergas nas janelas e portas.

6. ALVENARIA

Na sala nova, deverá ser realizado a construção com alvenaria de tijolo cerâmico com espessura de 14cm.

7. COBERTURA E FORRO

A sala nova deverá ser feito a cobertura em telhado cerâmico, devendo continuar o telhado já existente em duas águas, e conforme projeto, deverá incluir duas novas águas em novo sentido. Para dar continuidade ao telhado existente, deverá substituir a madeira do último caibro por um novo.

O telhado deverá ter cumeeira no topo e calha central (continuando a existente) e no encontro das águas do telhado reconhecendo a água da chuva, e acabamento na fiada lateral. O engradamento do telhado deverá ser apoiado no oitão das paredes, e nos vãos, deverá ser apoiado em tesoura.

Deverá ser instalado forro em PVC na sala nova e banheiro.

8. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS e INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Deverá ser instalado bacia sanitária com caixa acoplada e lavatório com coluna no banheiro. O tanque removido da lateral da cozinha para a implantação da nova sala, deverá ser

-2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2250
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: planejamento@camposgerais.mg.gov.br
CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

instalado nos fundos da cozinha, próximo a janela.

Toda a instalação hidro-sanitária deverá ser realizado a partir das instalações já existentes. Verificar com o setor técnico.

9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Para iluminação da nova sala, será utilizadas lâmpadas tubulares de LED, no banheiro novo será instalado plafonier com soquete E-27 e lâmpada de LED. Deverá ser instalado refletores na área de serviço e também no corredor de serviço.

Deverá ser instalado quadro de distribuição de energia na sala nova, com disjuntor separado para iluminação e tomadas de uso geral, bem como o disjuntor de proteção diferencial residual (DR).

A sala nova receberá a sala de informática, devendo ser instalados tomadas BAIXAS de forma distribuída por todo o seu perímetro.

Verificar com o setor técnico.

10. ESQUADRIAS DE MADEIRA

Deverá ser utilizado portas de madeira maciça (PM1) nas duas entradas da sala nova, e porta de madeira comum no banheiro.

11. ESQUADRIAS METÁLICAS

Na sala nova deverá ser instalados janelas de correr nas dimensões de 150x120cm com peitoril de 1,00m e janela basculante nas dimensões de 120x70cm com peitoril de 1,50m e no banheiro basculante de 70x70cm.

Deverá ser colocado portão de correr nas dimensões de 6,80x3,00m na entrada da escola. Na porta da cozinha deverá ter uma porta em grade para proteção da mesma.

O portão de correr existente entre o pátio e as salas de aula, deverá se redimensionado de forma que remova o vão existente no piso.

Conforme planilha orçamentária, as esquadrias metálicas estão previstas duas demãos de zarcão e duas demãos de pintura esmalte. Verificar as cores com o setor técnico.

12. REVESTIMENTO

Deverá ser realizado reparo no requadro da porta da cozinha.

Nas novas salas, deverá ser realizado o chapisco e emboço desempenado das alvenarias, fazendo os requadros necessários para as esquadrias.

- 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP: 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2250
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: planejamento@camposgerais.mg.gov.br
CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

No banheiros deverá ser assentado revestimento cerâmico 1,5m de altura, e acima do tanque deverá possuir ao menos uma fiada de revestimento cerâmico.

OBS: O revestimento deverá passar por aprovação do setor técnico.

13. PISOS E RODAPÉS

O piso da sala nova deverá ser de porcelanato, com acabamento polido, padrão extra. O rodapé deverá acompanhar o mesmo revestimento do piso, realizar também a regularização do local a ser colocado o porcelanato.

Deverá realizar o lastro de concreto na calçada ao redor da sala nova e no corredor de serviço.

OBS: O porcelanato deverá passar por aprovação do setor técnico.

14. PINTURA

Deverá ser realizado apenas na sala nova (interno e externo), e na área interna da cozinha.

Nas paredes internas e externas, deverá ser realizado um barrado com altura de 1,5m com pintura em tinta esmalte/óleo. No restante da parede, na parte superior do barrado, deverá ser realizado pintura acrílica lavável.

As esquadrias metálicas (portões e janelas) incluídas na planilha orçamentária, já estão previstas duas demãos de zarcão e duas de pintura esmalte.

Todas as portas de madeira, incluídas na planilha orçamentária, deverão receber um fundo nivelador para madeira e receber duas demãos de tinta esmalte.

O piso do pátio deverá receber pintura acrílica para piso.

OBS: As cores das tintas serão definidas pelo setor técnico do município.

15. BANCADAS, PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS

Será instalado soleira nas portas e peitoril nas janelas da sala nova em granito cinza andorinha.

16. DIVERSOS

Deverá ser instalado alambrado por todo o perímetro da escola conforme identificado em projeto, inclusive a quadra. Entre a escola e a quadra, possui um grande desnível, e para a proteção das crianças, deverá instalar o alambrado também neste local, conforme identificado em projeto.

- 4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2250
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: planejamento@camposgerais.mg.gov.br
CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

Verificar com o setor técnico.

17. LIMPEZA

A obra deverá ser entregue de forma organizada.

18. OUTROS

No pátio, deverá ser instalado telhas onduladas de fibra de vidro para fechamento do oitão e também na lateral do telhado com uma altura média de 1,5m. Esse fechamento serve para diminuir a incidência de chuvas de vento para dentro do pátio.

Deverá ser instalado divisórias em compensado naval com duas portas no espaço da sala nova construída, de modo a ter um corredor e duas salas conforme identificado em projeto.

Verificar com o setor técnico sobre a telha e a divisória.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda mão-de-obra será fornecida pela empresa CONTRATADA, salvo disposição contrária nesta especificação.

Todos os trabalhos deverão passar pela aprovação da FISCALIZAÇÃO ficando a cargo desta a solicitação dos trabalhos a serem refeitos por não satisfazerem as condições destas especificações técnicas.

As LICITANTES deverão fazer um reconhecimento no local da obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários a sua perfeita execução. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem a dupla interpretação, ou omissos nestas especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO através de e-mail planejamento@camposgerais.mg.gov.br ou (35) 3853-2250 e elucidados antes da Licitação da obra.

Naquilo em que esta especificação for omissa, se obedecerá ao que for determinado pela fiscalização, dentro do espírito das demais especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telephone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2250

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: planejamento@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

19.1 – Ordem de Serviço

A Ordem de Serviço será transmitida por escrito pela FISCALIZAÇÃO e só assim produzirão seus efeitos.

19.2 – Do Prazo

O desenvolvimento dos serviços e obras contratados obedecerá a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao Cronograma Inicial, documento que integrará o projeto para todos os efeitos legais.

A execução das obras será realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de início da Ordem de Serviço.

19.3 – Do Diário De Obras

Serão obrigatoriamente registrados no diário de Obras, pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Quantidade de funcionários trabalhando (contratada e terceiros);
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material, que resulte em dificuldades para obra ou serviço;
- e) Outros fatos que, a juízo da PREFEITURA, devam ser objetivo de registro.

19.4 - Das Medidas De Segurança

A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, a utilização de produtos tóxicos ou explosivos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres, bem como a legislação referente a impacto ambiental.

- 6 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2250
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: planejamento@camposgerais.mg.gov.br
CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

A CONTRATADA deverá apresentar a PREFEITURA a cópia das fichas de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e as fichas de treinamento dos mesmos.

A PREFEITURA exige que todos os empregados usem os equipamentos de segurança (cintos, botas, luvas, óculos, máscaras etc.) e que os conservem em perfeitas condições.

A CONTRATADA deverá a cada serviço a ser executado no dia, preencher o documento Permissão de Trabalho conforme as normas regulamentadoras, NR-18, NR-35, NR-10, NR-6, NR-12 e quaisquer outras normas referente aos trabalhos a serem executados.

19.5 Dos Danos físicos e materiais

Quaisquer danos físicos e materiais de terceiros e/ou de funcionários/colaboradores que vierem a ocorrer, a responsabilidade ficará a cargo da CONTRATADA, devendo a mesma arcar com todos os custos referentes aos danos causados.

19.6 – Do Transporte E Armazenamento De Materiais

Todos os materiais utilizados na execução das obras deverão ser transportados, manuseados e armazenados com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas, quedas, empilhamentos e armazenamentos indevidos.

Os materiais sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção até o momento de sua utilização.

Os materiais estocados devem estar totalmente quantificados, de modo que a todo o momento a Fiscalização possa saber a quantidade existente na obra.

A Contratada é obrigada a apresentar à Fiscalização, antes da utilização, o prazo de validade dos materiais perecíveis.

Campos Gerais, 01 de abril de 2024

documento assinado digitalmente
JESSICA MOREIRA DA SILVA
Data: 01/04/2024 20:08:20 -0300
Verifique em <https://validar.dig.br>

JÉSSICA MOREIRA DA SILVA
Responsável Técnico de Reformas e Ampliações
CREA: 241177/D

Assinado digitalmente por MIRO LÚCIO PEREIRA
Miro Lúcio Pereira
Campos Gerais
Miro Lúcio Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000939/2024



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

TERMO

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000939/2024/SEE

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 10º e 11º andares – Prédio Minas - Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 187.155.990/0010-5, neste ato representada por sua Superintendente Regional de Ensino, ELIANE DOS REIS DIAS, portador do CPF nº 788.xxx.xxx-91, doravante denominado CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS, sediado na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 131, Centro, Campos Gerais, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.245.175/0001-24, adiante denominado apenas CONVENIENTE, representado por seu Prefeito, MIRO LÚCIO PEREIRA, portador do CPF nº 119.xxx.xxx-12, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001, de 31 de janeiro de 2024, celebrar o presente CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a ampliação da escola municipal João Cândido de Faria, comunidade do galo, zona rural de campos gerais, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1251000939/2024

de recursos - "Programa Mãos Dadas", conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

Subcláusula Única Toda a documentação apresentada pelo CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente convênio de saída estabelecer a mútua cooperação entre estado/município. Assim, a SEE repassará ao Município recursos financeiros para ampliação da escola municipal João Cândido de Faria, comunidade do Galo, zona rural de Campos Gerais dentro do "Programa Mãos Dadas" de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a constituição federal. Portanto, a SEE repassará os recursos ao município de CAMPOS GERAIS, que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

a) Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000939/2024

- b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE;
- d) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;
- e) orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;
- f) monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;
- g) notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;
- h) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- i) promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos participantes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;
- j) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10ª, SubCláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- k) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000939/2024

l) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;

II - Compete ao(à) CONVENIENTE:

a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

b) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

c) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9ª;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;

e) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENIENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos;

f) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000939/2024

g) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;

h) especificar, quantificar e valorar os bens e/ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida em bens e serviços quando existentes;

i) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª;

j) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;

k) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5ª;

l) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa;

m) não efetuar pagamentos em espécie;

n) não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

o) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;

p) não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;

q) registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000939/2024

documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

r) emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª Subcláusula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo conveniente durante o período de referência do monitoramento;

s) sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;

t) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;

u) informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENIENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

v) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;

w) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;

x) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

y) Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido o QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;

z) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000939/2024

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

aa) manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

bb) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

cc) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;

dd) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no regulamento de que trata o art. 115 do Decreto nº 48.745/2023, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 101 do Decreto nº 48.745/2023;

ee) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

ff) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(a) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

gg) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16ª;

hh) prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

ii) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1251000939/2024

Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

jj) restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15ª;

kk) não subveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

ll) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

mm) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº14.133/2021 em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 286.820,97 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

a) R\$ 286.820,97 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

CLÁUSULA 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1261 12 361.172.4543.0001.444042-01, FONTE 1.10.1 e/ou 1.21.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

Subcláusula Única: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

CLÁUSULA 7ª DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1251000930/2024

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENIENTE, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Subcláusula 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula 2ª: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023;

- a) quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- b) quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- c) quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento;
- d) quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado o não cumprimento pelo conveniente das obrigações estabelecidas no instrumento;
- f) quando o conveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- g) quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do convênio de saída, após a celebração do instrumento, conforme subitem "z", do item II, da Cláusula 3ª.



CLÁUSULA 8ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

Subcláusula 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENIENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;
- c) Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do conveniente e aprovação do concedente;
- d) Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação específica;
- f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- g) Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- h) Realizar pagamento à aquisição e a utilização, pelo conveniente ou empresa contratada, de Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social – CEI – vinculado ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000939/2024

Subcláusula 2ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon-MG Módulo Saida o comprovante da consulta.

Subcláusula 4ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

Subcláusula 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em ampliação ou reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula 6ª Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no Sigcon-MG Módulo Saida e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, devendo ser registrado no Sigcon-MG Módulo Saida o beneficiário final da despesa:

I – na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000939/2024

II – na reserva de recursos para o pagamento de custos indiretos quando for previsto no plano de trabalho esse tipo de despesa da entidade privada sem fins lucrativos **CONVENIENTE** ou da Fundação de Apoio **INTERVENIENTE**;

III – em situações excepcionais, no ressarcimento ao **CONVENIENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida **PACTUADA**, desde que com autorização do ordenador de despesas do **CONCEDENTE** e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 7ª: O (A) **CONVENIENTE** registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula 8ª A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do conveniente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

Subcláusula 9ª: O (A) **CONVENIENTE** emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº 48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada 06(seis) meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do **CONVÊNIO DE SAÍDA**.

Subcláusula 1ª: A proposta do **CONVENIENTE** de alteração deste **CONVÊNIO DE SAÍDA**, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – **SIGCON-MG** – Módulo Saída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1251000939/2024

necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

Subcláusula 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

Subcláusula 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo pela ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 10ª – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo conveniente, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão concedente estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

Subcláusula 1ª: Os registros de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo conveniente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.



PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000799/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000999/2024

Subcláusula 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

- I) A verificação da regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no Sigcon-MG Módulo Saida;
- II) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;
- III) as liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula 3ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saida eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

Subcláusula 5ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

Subcláusula 6ª: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.



Subcláusula 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

Subcláusula 8ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula 9ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

Subcláusula 10ª: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

Subcláusula 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.



Subcláusula 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Subcláusula 5ª: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 12ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem o(a) concedente verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 1ª: O(A) CONVENIENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

- a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;
- b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O (A) CONVENIENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon-MG Módulo Saída até 30 dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do plano de trabalho para o repasse subsequente.

Subcláusula 3ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 4ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000999/2024

Subcláusula 5ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

I. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023;

II. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 6ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENIENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

Subcláusula 7ª: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula 8ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 9ª: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7ª serão notificadas ao CONVENIENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.

Subcláusula 10ª: O (a) concedente deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do conveniente no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

Subcláusula 11ª: O (A) concedente deverá efetuar o registro da inadimplência do conveniente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000939/2024

I - Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o conveniente for entidade privada sem fins lucrativos;

II- Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestar contas, quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;

III- Reprovação da prestação de contas quando o conveniente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

Subcláusula 12ª: Além das providências previstas nas SUBCLÁUSULAS 10ª e 11ª, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

- a) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- b) baixar o registro contábil da parceria; e
- c) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 13ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Subcláusula 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto nº 48.745/2023, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;



PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1251000939/2024

- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 17ª.

Subcláusula 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 14ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O CONVENIENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE- Parcerias.

Subcláusula 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENIENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto nº 48.745/2023;

Subcláusula 2ª : No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000939/2024

aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos participantes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão, independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2º e 3º do art. 110 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula 3ª: Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENIENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n.º 48.745/202.

CLÁUSULA 15ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 2ª: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula 3ª: É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 4ª: A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

Subcláusula 5ª: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais recursos arrecadados pelo CONVENIENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de conveniente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

Subcláusula 6ª: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4ª e 5ªs desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000939/2024

do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

Subcláusula 7ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 16ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

Subcláusula 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo(a) CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do(a) CONCEDENTE.

Subcláusula 2ª: O(A) CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o(a) CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

Subcláusula 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(a) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

Subcláusula 4ª: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do(a) CONCEDENTE.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuidas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000939/2024

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da subitem "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

ELIANE DOS REIS DIAS

Superintendente Regional de Ensino
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

MIRO LÚCIO PEREIRA

Prefeito
Pelo Município de Campos Gerais

02 de Julho de 2024



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por MIRO LUCIO PEREIRA, 110.xxx.xxx-12, como Responsável Legal em 02/07/2024 14:10:07.
- Eletronicamente por ELIANE DOS REIS DIAS, 788.xxx.xxx-01, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 03/07/2024 11:32:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=453051&ca=3377000003>, informando o código verificador 453051 e o código CRC 3377096063



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000939/2024



TERMO ADITIVO

Tipo Instrumento: Convênio

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÊDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, neste ato representada nos termos da Resolução SEE 4.969/2024 por sua Superintendente de Ensino de Varginha Eliane dos Reis Dias, portadora do CPF nº 788.xxx.xxx-91, e o Município de CAMPOS GERAIS, representado por seu Prefeito, Miro Lucio Pereira, inscrito no CPF sob o nº 119.xxx.xxx-12, com base na legislação citada no convênio original, e em conformidade com o seu objeto, acordam celebrar o presente Aditivo ao Convênio n.º 1261000939/2024, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Alterar a Cláusula oitava do Convênio original, para prorrogar a sua vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 04/07/2026, passando o vencimento de 03/07/2026 para 03/07/2027, conforme justificativa contida no processo eletrônico e Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio original que ora se adita.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA se obriga a publicar o resumo deste instrumento, no jornal "Minas Gerais", entidade oficial do Estado, para que produza os seus efeitos jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

PROPOSTA: 000888/2024 PLANO DE TRABALHO: 000793/2024 Nº INSTRUMENTO: 1261000939/2024

CLÁUSULA QUARTA - FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam as partes, eletronicamente, este Termo para todos os fins de direito.

Eliane dos Reis Dias
Superintendente de Ensino de Varginha

Miro Lucio Pereira
Prefeita
pelo Município de CAMPOS GERAIS

25 de Junho de 2026



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por ELIANE DOS REIS DIAS, xxx.408.540-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 20/06/2026 11:50:04.
- Eletronicamente por MIRO LUCIO PEREIRA, xxx.340.428-xx, como Responsável Legal em 25/06/2026 10:58:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=771302&ca=3265024463>, informando o código verificador 771302 e o código CRC 3265024463



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Telefone: 0800 035 2343 Site: www.camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais